



LEI ORDINÁRIA Nº 1.527, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.

CAPÍTULO I



DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2024", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.



Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. *Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;*
- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;



- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2023 e previsão para 2024.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.



Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no art. 42 e nos incisos III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2024, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita



prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no caput art. 16º desta Lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.



Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV



DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 32. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para



o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem



realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2024 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;



- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

AUTOGRAFO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2023

De 18 de julho de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ELDER GOBBI**, Presidente da Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60
CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento "Anexo de Prioridades e Metas para 2024", as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;
- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2023 e previsão para 2024.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no art. 42 e nos incisos III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2024, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no caput art. 16º desta Lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

f) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 32. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios.
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.


Jonathan Ramos Medeiros
1º Secretário


Elder Gobbi
Presidente



TAPURAH
PREFEITURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 033/2023

2º Voto

Por	Unanimidade
Em Sessão de	17/07/23
Votos Contrários	
Votos Favoráveis	010
Presidente	

de 30 de Maio de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Odair Cesar Nunes**, Prefeito em exercício do Município de Tapurah, Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, propõe a edição da seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com o na Lei Orgânica do Município e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964, as **Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2024**, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o **Poder Executivo, Poder Legislativo** e o Fundo de Previdência – **TAPURAH-PREVI**, compreendendo:

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- IV. As diretrizes gerais para a execução dos orçamentos;
- V. As disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VI. As disposições relativas às despesas do Município com pessoal, encargos sociais e serviços com terceiros;
- VII. Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. As disposições gerais.

1º Voto

Por	Unanimidade
Em Sessão de	17/07/23
Votos Contrários	
Votos Favoráveis	010
Presidente	



CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as especificadas neste artigo e no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2024”, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais STN e Normais atuais do TCE-MT.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Programa: instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
- II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo



contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

- III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos



e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Às ações relativas à saúde e assistência social;
- II. Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III. Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV. Às despesas com o desenvolvimento do ensino infantil e fundamental I;
- V. Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I. Mensagem;
- II. Texto da lei;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

- I. Evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;
- II. Evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;
- III. Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas
- IV. Demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;
- V. Resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;



- VI. Despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;
- VII. Programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- VIII. Despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;
- IX. Despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

- I. Quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2021 a 2023 e previsão para 2024.
- II. Metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;
- III. Reserva de contingência;
- IV. Montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

§ 1º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2º Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES



Art. 10. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2024, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, a realizar transposições, remanejamentos ou transferências de uma categoria para outra ou de um órgão para outro incluindo Fontes de Recursos, observando-se ainda o preconizado no art. 42 e nos incisos III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com limite de até 20% (vinte por cento) da Lei Orçamentária para 2024, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;



§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos de convênios não previstos na Lei Orçamentária de 2024 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2024 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no caput art. 16º desta Lei, os créditos previstos no §1º deste artigo.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I. Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
- III. Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18. Não poderão ser programados novos projetos:

- I. Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19. O Poder Legislativo terá como limite máximo para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, art. 29-A da Constituição Federal.



Art. 20. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- III. Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
- IV. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão se submeter aos procedimentos definidos na Lei Federal nº 13.019/14, que dispõe sobre o chamamento público.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.



§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art.22. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23. O Poder Executivo poderá conceder Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio a entidades desde autorizadas em lei específica e que atendam as condições previstas na Lei Complementar 101/00.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. A Lei Orçamentária para 2024 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. As destinações de recursos, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 26. O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2024, conforme determinam a Constituição Estadual e o art. 100, § 1º da Constituição Federal, discriminando:

- a) Órgão Devedor;
- b) Número de processos;
- c) Número do Precatório
- d) Data de Expedição do Precatório;
- e) Nome do Beneficiário;
- f) Valor do Precatório a ser pago.



CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da contribuição de melhoria quando for o caso.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 29. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

- I. Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
- II. Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- III. Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- IV. Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 30. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 32. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
- IV. For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do art. 16, quando aplicável e do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concursos públicos e testes seletivos para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 36. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência dos Ordenadores de Despesas das respectivas Secretarias Municipais.

Art. 37. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal serão adotadas as vedações estabelecidas nos incisos I ao V, parágrafo único do art. 22 da LRF, sendo:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 38. Nas situações em que as medidas de recondução da despesa total com pessoal citadas no artigo anterior se mostrarem ineficientes, permanecendo a despesa acima de 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da LRF, verificado ao final do 2º quadrimestre, serão adotadas as seguintes medidas, sendo:

- I. Eliminação total de despesas com horas extras;
- II. Eliminação de vantagens concedidas a servidores;



III. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em quaisquer dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as medidas estabelecidas nos incisos I e II, § 3º do art. 169 da Constituição Federal, sendo:

- I. Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II. Exoneração dos servidores não estáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 41. A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base bimestral.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2º A unidade responsável pela Coordenação do Controle Interno apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para



o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excetuando:

- I. As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
e
- II. As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

- I. Redução de investimentos programados com recursos próprios;
- II. Eliminação de despesas com horas-extras;
- III. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- V. Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 43. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem



realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 3º O desembolso dos créditos consignados ao Poder Legislativo realizado sob a forma de duodécimos deverá ser efetuado mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total estabelecido na Lei Orçamentária, sendo vedado o repasse da parcela em valor inferior ou superior a 1/12 (um doze avos).

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 46. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2024, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2024 o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

Art. 49. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. Pessoal e encargos sociais;



TAPURAH

PREFEITURA

- II. Pagamento do serviço da dívida; e
- III. Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

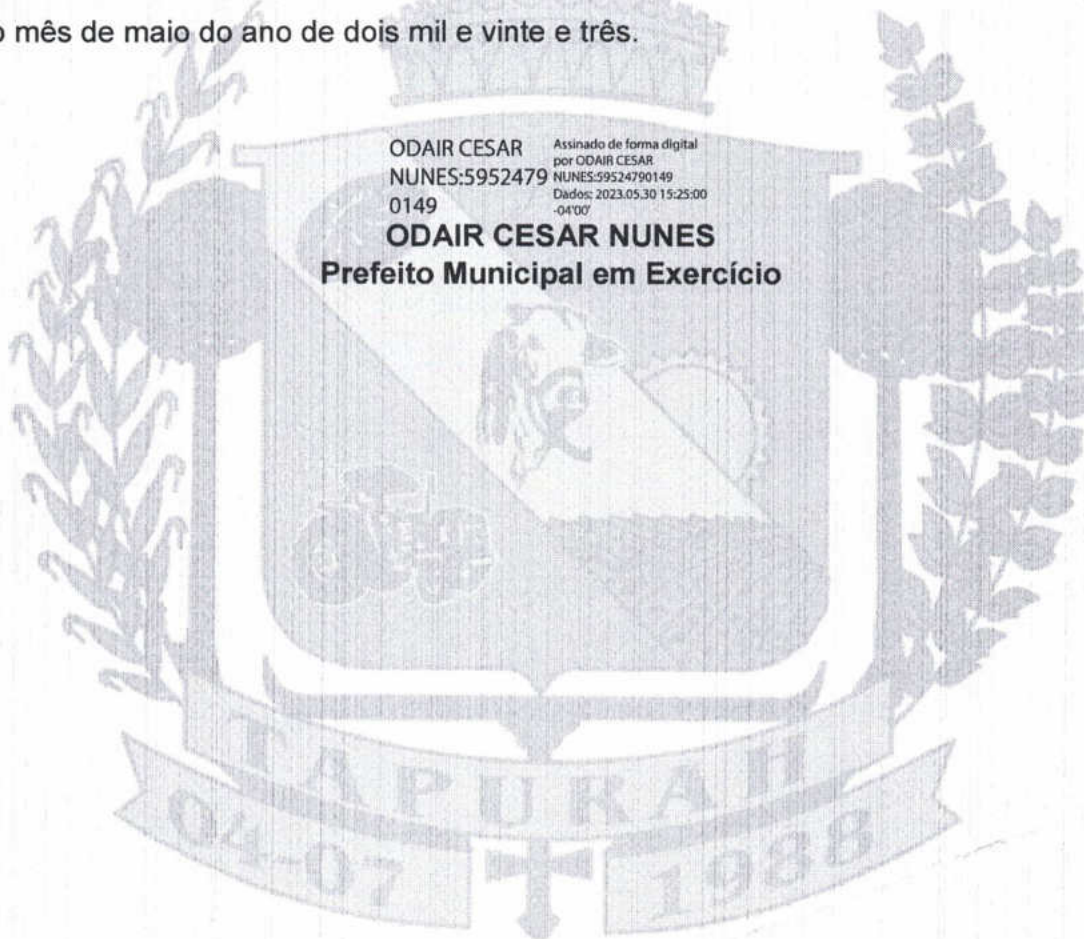
Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três.

ODAIR CESAR
NUNES:5952479
0149

Assinado de forma digital
por ODAIR CESAR
NUNES:59524790149
Dados: 2023.05.30 15:25:00
+04'00'

ODAIR CESAR NUNES
Prefeito Municipal em Exercício





ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TAPURAH

Av. Rio de Janeiro, 125 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL: (66) 3547-3600/3547-3625

OFÍCIO 016/2023/CONTABILIDADE

TAPURAH-MT, 30 de maio de 2023.

Assunto: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

À Comissão de <u>Justiça e Redação</u> <u>Finanças e Orçamento</u>
Para emitir parecer
Em <u>05</u> / <u>06</u> / <u>23</u>
_____ Presidente

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis o projeto de Lei Ordinária nº 033 de 30 de maio de 2023 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024, e dá outras providências.

Colocamo-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

Ao ensejo, renovamos os mais valiosos cumprimentos.

Atenciosamente.


Bruna Maria Mick
Diretora de Contabilidade

Câmara Municipal de Tapurah



PROTOCOLO GERAL 120/2023
Data: 30/05/2023 - Horário: 17:01
Administrativo - OFADM 16/2023



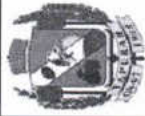
ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVENIDA PARANA, Nº 1725, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ÓRGÃO: 01 CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH						
UNIDADE: 001 CAMARA MUNICIPAL						
PROGRAMA: 0200 PROCESSO LEGISLATIVO						
OBJETIVO: PROCESSO LEGISLATIVO						
PÚBLICO ALVO: PROCESSO LEGISLATIVO						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10038 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PRODUTO	UN - UNIDADE	PROJETO	798.000,00 50,00	837.900,00	879.795,00	2.515.695,00
10039 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL PRODUTO	UN - UNIDADE	PROJETO	5.250,00 1,00	5.512,50	5.788,12	16.550,62
20095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL PRODUTO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.602.300,00 204,00	1.682.415,00	2.704.205,70	5.988.920,70
20102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PRODUTO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.231.650,00 60,00	1.293.232,50	1.357.894,12	3.882.776,62
20103 MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRODUTO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	47.250,00 12,00	49.612,50	52.093,12	148.955,62
20104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CÂMARA PRODUTO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	1.050,00 12,00	1.102,50	1.157,62	3.310,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	12.556.208,68
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	12.556.208,68
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	12.556.208,68
TOTAL DE META FINANCEIRA			3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	12.556.208,68



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ÓRGÃO: 02. GABINETE DO PREFEITO						
UNIDADE: 001. GABINETE DO PREFEITO						
PROGRAMA: 0201. GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
OBJETIVO: COORDENAR O PLANEJAMENTO E A FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, A AVALIAÇÃO E CONTROLE DOS PROGRAMAS DO GOVERNO MUNICIPAL						
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS, SERVIDORES, POPULAÇÃO.						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20001. MANter as atividades do Gabinete do Prefeito MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	845.120,00 133,00	929.632,00	1.022.595,20	2.797.347,20
20120. MANter o Programa de Estágio - Gabinete MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	69.200,00 12,00	76.120,00	83.732,00	229.052,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			914.320,00	1.005.752,00	1.106.327,20	3.026.399,20
PROGRAMA: 0203. INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA						
OBJETIVO: APOIO ADMINISTRATIVO A FORÇA POLICIAL DO MUNICÍPIO						
PÚBLICO ALVO: POLICIA CIVIL E MILITAR						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10027. CONSTRUÇÃO DE NOVA DELEGACIA MUNICIPAL UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	350.000,00 1,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00
10034. IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
20108. MANter as atividades de Segurança Pública MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	85.000,00 24,00	93.500,00	102.850,00	281.350,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			535.000,00	588.500,00	647.350,00	1.770.850,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			1.449.320,00	1.594.252,00	1.753.677,20	4.797.249,20
UNIDADE: 002. ASSESSORIA DE GOVERNO						
PROGRAMA: 0246. GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO						
OBJETIVO: GABINETE DO PREFEITO						
PÚBLICO ALVO: GABINETE DO PREFEITO						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20039. MANter as atividades dos Conselhos Municipais MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	9.000,00 24,00	9.900,00	10.890,00	29.790,00



DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20111	MANTER AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE GOVERNO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	547.580,00 132,00	602.338,00	662.571,80	1.812.489,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					556.580,00	612.238,00	673.461,80	1.842.279,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					556.580,00	612.238,00	673.461,80	1.842.279,80
UNIDADE: 003 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA: 0247 GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL								
OBJETIVO: DEFENDER OS DIREITOS E INTERESSE DO MUNICÍPIO								
PÚBLICO ALVO: MUNICÍPIO DE TAPURAH								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20112	MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	254.630,00 108,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					254.630,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					254.630,00	280.093,00	308.102,30	842.825,30
UNIDADE: 004 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA: 0248 GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO								
OBJETIVO: ASSEGURAR O CORRETO ANDAMENTO DAS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO								
PÚBLICO ALVO: PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TAPURAH								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20113	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	551.660,00 120,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					551.660,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					551.660,00	606.826,00	667.508,60	1.825.994,60
UNIDADE: 005 UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO								
PROGRAMA: 0202 APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA								
OBJETIVO: PROMOVER O INCENTIVO À CIDADANIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20002	MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E ELEITORAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	97.060,00 84,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					97.060,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ÓRGÃO:		03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	97.060,00	106.766,00	117.442,60	321.268,60
				TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	2.909.250,00	3.200.175,00	3.520.192,50	9.629.617,50
UNIDADE:		001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA:		0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS .								
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES								
AÇÃO	PRODUTO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
		UNIDADE DE MEDIDA						
20008	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	14.000,00	15.400,00	16.940,00	46.340,00	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	META FÍSICA	12,00				
20109	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	614.760,00	676.236,00	743.859,60	2.034.855,60	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	META FÍSICA	156,00				
20155	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	META FÍSICA	12,00				
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	638.760,00	702.636,00	772.899,60	2.114.295,60	
PROGRAMA:		0206 MANUTENÇÃO DO CCT						
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.								
AÇÃO	PRODUTO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
		UNIDADE DE MEDIDA						
20007	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	32.500,00	35.750,00	39.325,00	107.575,00	
		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	META FÍSICA	24,00				
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	32.500,00	35.750,00	39.325,00	107.575,00	
PROGRAMA:		0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS						
OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
PÚBLICO ALVO: INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
AÇÃO	PRODUTO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
		UNIDADE DE MEDIDA						
10001	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00	
		UNIDADE ESTRUTURADA	META FÍSICA	12,00				
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	150.000,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00	
			TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	821.260,00	903.386,00	993.724,60	2.718.370,60	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

UNIDADE: 002 GESTÃO ADMINISTRATIVA						
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO						
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS .						
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20003 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	3.296.610,00 168,00	3.626.271,00	3.988.898,10	10.911.779,10
20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	790.360,00 24,00	869.396,00	956.335,60	2.616.091,60
20110 MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	671.410,00 144,00	738.551,00	812.406,10	2.222.367,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			4.758.380,00	5.234.218,00	5.757.639,80	15.750.237,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			4.758.380,00	5.234.218,00	5.757.639,80	15.750.237,80
UNIDADE: 003 UNIDADE MUNICIPAL DO PROCON						
PROGRAMA: 0205 DEFESA DO CONSUMIDOR						
OBJETIVO: PROMOVER A DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES POR MEIO DO PROCON MUNICIPAL.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20004 MANTER AS ATIVIDADES DO PROCON MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	93.520,00 84,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			93.520,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			93.520,00	102.872,00	113.159,20	309.551,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			5.673.160,00	6.240.476,00	6.864.523,60	18.778.159,60
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT						
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20064	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.950,00 36,00	76.945,00	84.639,50	231.534,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					69.950,00	76.945,00	84.639,50	231.534,50
PROGRAMA: 0240 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS								
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA								
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTO E SERVIDORES								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO			2024	2025	2026	TOTAL
10004	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UN - UNIDADE	PROJETO			103.500,00 12,00	113.850,00	125.235,00	342.585,00
20009	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - INFRAESTRUTURA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE			68.400,00 12,00	75.240,00	82.764,00	226.404,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					171.900,00	189.090,00	207.999,00	568.989,00
PROGRAMA: 0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS								
OBJETIVO: PROMOVER A MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
PÚBLICO ALVO: INFRAESTRUTURA PÚBLICA								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO			2024	2025	2026	TOTAL
10005	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS UN - UNIDADE	PROJETO			100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					341.850,00	376.035,00	413.638,50	1.131.523,50
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURAS, ENGENHARIA E PROJETOS								
PROGRAMA: 0232 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA								
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO E SECRETARIAS								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO			2024	2025	2026	TOTAL
20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE			6.488.710,00 168,00	7.137.581,00	7.851.339,10	21.477.630,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10	21.477.630,10
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA								
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADA PARA A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.								



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10006	EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA E DISTRITAL KM - QUILOMETRO	PROJETO	1.350.000,00 24,00	1.485.000,00	1.633.500,00	4.468.500,00
10007	REVITALIZAR A INFRAESTRUTURA URBANA E DISTRITAL ANO	PROJETO	1.710.250,00 36,00	1.881.275,00	2.069.402,50	5.660.927,50
10008	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES ESTRADAS, PONTES E BUEIROS RECUPERA UN - UNIDADE	PROJETO	320.000,00 24,00	352.000,00	387.200,00	1.059.200,00
10019	IMPLANTAR SISTEMA DE ENERGIA SOLAR UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10020	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E MT 338 UN - UNIDADE	PROJETO	500.000,00 12,00	550.000,00	605.000,00	1.655.000,00
10028	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10029	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10030	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10031	CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10032	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10036	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	130.000,00 12,00	143.000,00	157.300,00	430.300,00
10073	OBRA DE INFRAESTRUTURA NOVO LOTEAMENTO OBRA REALIZADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
10080	PROGRAMA DESENVOLVE TAPURAH MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	PROJETO	701.251,14 12,00	0,00	0,00	701.251,14
20054	REALIZAR AÇÕES DE DEFESA CIVIL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
20055	MANTER AS AÇÕES DO FETHAB MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	1.507.890,00 36,00	1.658.679,00	1.824.546,90	4.991.115,90



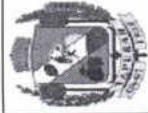
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	160.400,00 24,00	176.440,00	194.084,00	530.924,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
20158	PROGRAMA ASFALTA TAPURAH	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	350.000,00 12,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					7.089.791,14	7.027.394,00	7.730.133,40	21.847.318,54
PROGRAMA: 0236 GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL								
OBJETIVO: ADMINISTRAR E CONSERVAR A FROTA MUNICIPAL PARA MELHOR ATENDIMENTO A POPULAÇÃO E AS SECRETARIAS MUNICIPAIS								
PÚBLICO ALVO: SECRETARIAS MUNICIPAIS E POPULAÇÃO								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20012	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	800.620,00 24,00	880.682,00	968.750,20	2.650.052,20
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					800.620,00	880.682,00	968.750,20	2.650.052,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					14.379.121,14	15.045.657,00	16.550.222,70	45.975.000,84
UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO								
PROGRAMA: 0239 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20090	MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	277.160,00 24,00	304.876,00	335.363,60	917.399,60
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					277.160,00	304.876,00	335.363,60	917.399,60
PROGRAMA: 0241 INCENTIVO AO TURISMO								
OBJETIVO: PROMOVER O TURISMO COMO FORMA DE FOMENTO À ECONOMIA LOCAL.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20059	MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 12,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
20091	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	321.000,00 12,00	353.100,00	388.410,00	1.062.510,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES							
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					331.000,00	364.100,00	400.510,00	1.095.610,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0242 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL						
OBJETIVO: FOMENTAR A ECONOMIA LOCAL						
PÚBLICO ALVO: PRODUTORES RURAIS						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10010 ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
20056 MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	16.000,00 24,00	17.600,00	19.360,00	52.960,00
20093 MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	139.550,00 36,00	153.505,00	168.855,50	461.910,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			170.550,00	187.605,00	206.365,50	564.520,50
PROGRAMA: 0243 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO						
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20057 MANTER AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			15.000,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE						
OBJETIVO: PROMOVER O CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10014 CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
20058 MANTER AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	10.000,00 24,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			60.000,00	66.000,00	72.600,00	198.600,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			853.710,00	939.081,00	1.032.989,10	2.825.780,10
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE TRANSITO E TRANSPORTES RODOVIARIOS						
PROGRAMA: 0238 SEGURANÇA NO TRÂNSITO						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO: GARANTIR A SEGURANÇA AOS USUÁRIOS						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20062 MANTER AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	5.000,00 24,00	5.500,00	6.050,00	16.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			5.000,00	5.500,00	6.050,00	16.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5.000,00	5.500,00	6.050,00	16.550,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			15.579.681,14	16.366.273,00	18.002.900,30	49.948.854,44
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						
Unidade: 001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Programa: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT						
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20032 OFERECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	681.225,00 24,00	749.347,50	824.282,25	2.254.854,75
20034 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	223.000,00 36,00	245.300,00	269.830,00	738.130,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			904.225,00	994.647,50	1.094.112,25	2.992.984,75
Programa: 0209 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA						
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA.						
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES DA SECRETARIA						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	PROJETO	150.000,00 1,00	165.000,00	181.500,00	496.500,00
20014 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	469.750,00 48,00	516.725,00	568.397,50	1.554.872,50
20036 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	250.000,00 12,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			869.750,00	956.725,00	1.052.397,50	2.878.872,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0210 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE						
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA PREPARAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO.						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACIMA DE 06 ANOS.						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	350.000,00 12,00	385.000,00	423.500,00	1.158.500,00
10044 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	100.000,00 12,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
20015 MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	3.148.880,00 180,00	3.463.768,00	3.810.144,80	10.422.792,80
20026 MANTER AS ATIVIDADES DO COTA SALARIO EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	457.420,00 48,00	503.162,00	553.478,20	1.514.060,20
20037 ADQUIRIR MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	850.000,00 12,00	935.000,00	1.028.500,00	2.813.500,00
20107 MANTER AS ATIVIDADES DO PODEM MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	177.500,00 12,00	195.250,00	214.775,00	587.525,00
20125 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	2.269.048,00 36,00	2.495.952,80	2.745.548,08	7.510.548,88
20126 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	132.052,00 12,00	145.257,20	159.782,92	437.092,12
20127 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	834.840,00 36,00	918.324,00	1.010.156,40	2.763.320,40
20128 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.254.494,00 36,00	1.379.943,40	1.517.937,74	4.152.375,14
20129 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	66.026,00 12,00	72.628,60	79.891,46	218.546,06
20130 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	417.420,00 36,00	459.162,00	505.078,20	1.381.660,20
20131 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCER - FUNDEB 70 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	522.709,00 36,00	574.979,90	632.477,89	1.730.166,79
20132 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCER MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	27.511,00 120,00	30.262,10	33.288,31	91.061,41



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20133	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCE	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	173.930,00	191.323,00	210.455,30	575.708,30
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	META FÍSICA	36,00			
20134	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	522.709,00	574.979,90	632.477,89	1.730.166,79
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	META FÍSICA	36,00			
20135	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	27.511,00	30.262,10	33.288,31	91.061,41
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	META FÍSICA	12,00			
20136	MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	173.930,00	191.323,00	210.455,30	575.708,30
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	META FÍSICA	36,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				11.505.980,00	12.656.578,00	13.922.235,80	38.084.793,80
PROGRAMA: 0211 EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE							
OBJETIVO: ASSEGURAR AOS ALUNOS UM ATENDIMENTO AMPLO E DE QUALIDADE, COM ACESSO À BRINCADEIRAS, ATENÇÃO INDIVIDUAL, AMBIENTE ACONCHEGANTE, SEGURO E ESTIMULANTE.							
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS DE 00 À 05 ANOS							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
PRODUTO							
10025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	PROJETO	META FINANCEIRA	250.000,00	275.000,00	302.500,00	827.500,00
	UNIDADE ESTRUTURADA		META FÍSICA	12,00			
10042	INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHES	PROJETO	META FINANCEIRA	45.000,00	49.500,00	54.450,00	148.950,00
	UNIDADE ESTRUTURADA		META FÍSICA	12,00			
10043	INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	PROJETO	META FINANCEIRA	45.000,00	49.500,00	54.450,00	148.950,00
	UNIDADE ESTRUTURADA		META FÍSICA	12,00			
20018	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	158.500,00	174.350,00	191.785,00	524.635,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	84,00			
20021	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	133.000,00	146.300,00	160.930,00	440.230,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	84,00			
20025	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - EDUCAÇÃO	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	412.000,00	453.200,00	498.520,00	1.363.720,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	12,00			
20137	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCE	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	209.893,00	230.882,30	253.970,53	694.745,83
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	36,00			
20138	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCE	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	66.282,00	72.910,20	80.201,22	219.393,42
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	24,00			
20139	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCE	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	69.850,00	76.835,00	84.518,50	231.203,50
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	36,00			
20140	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70	ATAVIDADE	META FINANCEIRA	209.893,00	230.882,30	253.970,53	694.745,83
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		META FÍSICA	36,00			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20141	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	56.282,00 24,00	72.910,20	80.201,22	219.393,42
20142	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUINO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.850,00 36,00	76.835,00	84.518,50	231.203,50
20143	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70 ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.259.491,00 36,00	1.385.440,10	1.523.984,11	4.168.915,21
20144	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	66.289,00 12,00	72.917,90	80.209,69	219.416,59
20145	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	419.080,00 36,00	460.988,00	507.086,80	1.387.154,80
20146	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70 ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	629.717,00 36,00	692.688,70	761.957,57	2.084.363,27
20147	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	33.143,00 12,00	36.457,30	40.103,03	109.703,33
20148	MANter AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	209.550,00 36,00	230.505,00	253.555,50	693.610,50
20149	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70 ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	839.629,00 36,00	923.591,90	1.015.951,09	2.779.171,99
20150	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	44.191,00 12,00	48.610,10	53.471,11	146.272,21
20151	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	279.390,00 36,00	307.329,00	338.061,90	924.780,90
20152	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70 ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	629.717,00 36,00	692.688,70	761.957,57	2.084.363,27
20153	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	33.143,00 12,00	36.457,30	40.103,03	109.703,33
20154	MANter AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	209.550,00 36,00	230.505,00	253.555,50	693.610,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40	21.145.736,40

PROGRAMA: 0212 EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE

OBJETIVO: PROMOVER A INCLUSÃO DOS ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS.
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS, JOVENS E ADOLESCENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
-----------------	-------------------	------	------	------	------	-------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

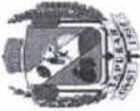
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

202024		MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	268.750,00 12,00	295.625,00	325.187,50	889.562,50
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				268.750,00		295.625,00	325.187,50	889.562,50
PROGRAMA: 0216 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR										
OBJETIVO: AUXILIAR OS JOVENS NA BUSCA POR UMA CARREIRA PROFISSIONAL										
PÚBLICO ALVO: ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR										
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL		
20105	MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	ATIVIDADE	200.000,00 12,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00		
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			200.000,00	220.000,00	242.000,00	662.000,00		
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR										
OBJETIVO: VIABILIZAR O ACESSO A ESCOLA AOS ALUNOS DA ZONA RURAL										
PÚBLICO ALVO: ALUNOS ZONA RURAL										
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL		
10075	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	PROJETO	30.000,00 1,00	33.000,00	36.300,00	99.300,00		
20035	MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	ATIVIDADE	1.504.061,70 92,00	1.603.723,80	1.713.352,11	4.821.137,61		
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.534.061,70	1.636.723,80	1.749.652,11	4.920.437,61		
PROGRAMA: 0218 PROJETO ESCOLA ABERTA										
OBJETIVO: INCENTIVAR O VINCULO ENTRE FAMÍLIA E ESCOLA.										
PÚBLICO ALVO: PAIS E ALUNOS										
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL		
20030	DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	ATIVIDADE	2.000,00 12,00	2.200,00	2.420,00	6.620,00		
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.000,00	2.200,00	2.420,00	6.620,00		
PROGRAMA: 0219 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS										
OBJETIVO: PROPORCIONAR AOS ALUNOS UMA PREPARAÇÃO DE QUALIDADE PARA O FUTURO.										
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACIMA DE 06 ANOS.										



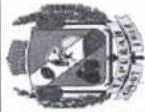
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS UN - UNIDADE	PROJETO	1.000.000,00 12,00	1.100.000,00	1.210.000,00	3.310.000,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	3.310.000,00
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	22.673.206,70	24.889.783,30	27.328.017,56	74.891.007,56
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA						
PROGRAMA: 0215 INCENTIVO À CULTURA						
OBJETIVO: FORTALECER E ESTIMULAR OS EVENTOS CULTURAIS						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20031	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	362.890,00 132,00	399.179,00	439.096,90	1.201.165,90
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
20106	MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	88.150,00 48,00	96.965,00	106.661,50	291.776,50
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	451.040,00	496.144,00	545.758,40	1.492.942,40
		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	451.040,00	496.144,00	545.758,40	1.492.942,40
UNIDADE: 003 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER						
PROGRAMA: 0214 INCENTIVO AO ESPORTE						
OBJETIVO: MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA ATRAVÉS DO ESPORTE.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10026	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL UNIDADE ESTRUTURADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
10076	CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO OBRA REALIZADA UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
10077	ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	PROJETO	50.000,00 1,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
		META FINANCEIRA META FÍSICA				
20028	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ANO	ATIVIDADE	590.470,00 84,00	649.517,00	714.468,70	1.954.455,70
		META FINANCEIRA META FÍSICA				



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20029	PROMOVER E APOIAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	362.000,00 60,00	398.200,00	438.020,00	1.198.220,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.102.470,00	1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70	3.649.175,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.102.470,00	1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70	3.649.175,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				24.226.716,70	26.598.644,30	29.207.764,66	29.207.764,66	80.033.125,66
ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT								
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL		
20050	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 36,00	132.000,00	145.200,00	397.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				120.000,00	132.000,00	145.200,00	145.200,00	397.200,00
PROGRAMA: 0220 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA								
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES DA SECRETARIA								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL		
10088	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00
20038	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.336.300,00 180,00	2.569.930,00	2.826.923,00	7.733.153,00
20041	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	14.000,00 12,00	15.400,00	16.940,00	46.340,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.350.300,00	2.585.330,00	2.843.863,00	2.843.863,00	7.779.493,00
PROGRAMA: 0224 PROTEÇÃO SOCIAL BASICA - CRAS								
OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCO POR MEIO DO DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES E O FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO QUE VIVE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DECORRENTE DA POBREZA, PRIVAÇÃO E/OU FRAGILIZAÇÃO DE VÍNCULOS AFETIVOS - RELACIONAIS E DE PERTENCIMENTO SOCIAL (DISCRIMINAÇÕES ÉTNARIAS, ÉTNICAS, DE GÊNERO OU POR DEFICIÊNCIAS, DENTRE OUTRAS).								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL		



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

10002	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 12,00	16.500,00	18.150,00	49.650,00
20042	MANTER AS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	360.960,00 72,00	397.056,00	436.761,60	1.194.777,60
20043	MANTER ATIVIDADES DE APOIO À SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	404.950,00 96,00	445.445,00	489.989,50	1.340.384,50
20046	MANTER AS ATIVIDADES DO PAIF	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	24.770,00 24,00	27.247,00	29.971,70	81.988,70
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					805.680,00	886.248,00	974.872,80	2.666.800,80

PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS

OBJETIVO: PREVENIR QUE SITUAÇÕES DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS SEJAM AGRAVADAS E POTENCIALIZAR RECURSOS PARA REPARAR SITUAÇÕES DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, VIOLÊNCIA,

FRAGILIZAÇÃO E ROMPIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES, COMUNITÁRIOS E/OU SOCIAIS.

PÚBLICO ALVO: FAMÍLIAS E PESSOAS QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10003	ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL	PROJETO	30.000,00 12,00	33.000,00	36.300,00	99.300,00
10079	CONSTRUÇÃO DE CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA	PROJETO	5.000,00 1,00	5.500,00	6.050,00	16.550,00
20047	MANTER AS ATIVIDADES DO PAEFI	ATIVIDADE	69.900,00 12,00	76.890,00	84.579,00	231.369,00
20048	MANTER AS ATIVIDADES DA CASA LAR	ATIVIDADE	443.520,00 72,00	487.872,00	536.659,20	1.468.051,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			548.420,00	603.262,00	663.588,20	1.815.270,20
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			3.824.400,00	4.206.840,00	4.627.524,00	12.658.764,00

UNIDADE: 002 CONSELHO TUTELAR

PROGRAMA: 0223 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS SOCIAIS

PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20040	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE	412.390,00 96,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90



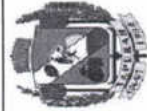
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA	412.390,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90
PROGRAMA: 0222 GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE	412.390,00	453.629,00	498.991,90	1.365.010,90
OBJETIVO: PREVENIR SITUAÇÕES DE RISCOS SOCIAIS						
PÚBLICO ALVO: CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20045	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE	16.722,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			16.722,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			16.722,00	18.394,20	20.233,62	55.349,82
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO						
PROGRAMA: 0221 GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO						
OBJETIVO: PROMOVER A QUALIDADE DE VIDA À POPULAÇÃO IDOSA.						
PÚBLICO ALVO: IDOSOS						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20044	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	ATIVIDADE	24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	12,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			4.277.512,00	4.705.263,20	5.175.789,52	14.158.564,72
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
UNIDADE: 001 GABINETE DO SECRETARIO						
PROGRAMA: 0251 GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS						
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA						
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTO E SERVIDORES						
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20161	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	598.770,00	381.770,00	381.770,00	1.362.310,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES		ANO	146,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			598.770,00	381.770,00	381.770,00	1.362.310,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			598.770,00	381.770,00	381.770,00	1.362.310,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS		TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE		598.770,00	381.770,00	381.770,00	1.362.310,00
PROGRAMA: 0234 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO							
OBJETIVO: GARANTIR O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, O MANEJO DE ÁGUA PLUVIAL, A COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, A LIMPEZA URBANA, O MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E O CONTROLE DE PRAGAS E QUALQUER TIPO DE AGENTE PATOGENÉTICO, VISANDO À SAÚDE DA POPULAÇÃO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL	
10081 ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA O USO NO SANEAMENTO BÁSICO UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	35.000,00 12,00	35.000,00	35.000,00	105.000,00	
10082 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	200.000,00 12,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00	
10083 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE O CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00	
10084 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	236.570,00 24,00	236.570,00	236.570,00	709.710,00	
10085 EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	50.000,00 12,00	50.000,00	50.000,00	150.000,00	
10086 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS CASAS DE BOMBA OBRA REALIZADA	UN - UNIDADE	PROJETO	100.000,00 12,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00	
20162 MANTER A COLETA DE RESÍDUOS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.638.620,00 60,00	1.638.620,00	1.638.620,00	4.915.860,00	
20163 MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	ATIVIDADE	1.126.850,00 84,00	1.126.850,00	1.126.850,00	3.380.550,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			3.437.040,00	3.437.040,00	3.437.040,00	10.311.120,00	
PROGRAMA: 0235 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
OBJETIVO: APRIMORAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ASSEGURANDO A TODA A POPULAÇÃO ILUMINAÇÃO DE QUALIDADE COM SUSTENTABILIDADE.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL	
10087 EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	750.000,00 24,00	750.000,00	750.000,00	2.250.000,00	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20164	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.151.500,00 60,00	1.151.500,00	1.151.500,00	1.151.500,00	3.454.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	5.704.500,00	
PROGRAMA: 0251 GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS									
OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA									
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTO E SERVIDORES									
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
20165	MANTER AS ATIVIDADES DA CAPELA MORTUÁRIA	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	70.000,00 36,00	70.000,00	70.000,00	210.000,00	
20166	MANTER A LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	605.500,00 108,00	605.500,00	605.500,00	1.816.500,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				675.500,00	675.500,00	675.500,00	675.500,00	2.026.500,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				6.014.040,00	6.014.040,00	6.014.040,00	6.014.040,00	18.042.120,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				6.612.810,00	6.395.810,00	6.395.810,00	6.395.810,00	19.404.430,00	
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE									
UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE									
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT									
OBJETIVO: PROMOVER A REDUÇÃO DE CUSTOS E PADRONIZAÇÃO DA QUALIDADE, ATRAVÉS DA CENTRALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS ALIMENTOS FORNECIDOS PELAS SECRETARIAS.									
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO ATENDIDA PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.									
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
20080	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	105.000,00 24,00	115.500,00	127.050,00	347.550,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				105.000,00	115.500,00	127.050,00	127.050,00	347.550,00	
PROGRAMA: 0226 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE									
OBJETIVO: PROMOVER O APOIO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA									
PÚBLICO ALVO: DEPARTAMENTOS E SERVIDORES DA SECRETARIA									
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
10041	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	ANO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 12,00	22.000,00	24.200,00	66.200,00	
UNIDADE ESTRUTURADA				UN - UNIDADE					



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RJO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20065	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - SAÚDE	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	24.000,00	26.400,00	29.040,00	79.440,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			META FÍSICA	12,00			
20067	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.186.250,00	1.304.875,00	1.435.362,50	3.926.487,50
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			META FÍSICA	120,00			
20068	MANTER AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	198.640,00	218.504,00	240.354,40	657.498,40
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			META FÍSICA	36,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					1.428.890,00	1.571.779,00	1.728.956,90	4.729.625,90
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE								
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2024	2025	2026	TOTAL	
PRODUTO								
10021	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS UBSS, POSTOS E ACADEMIAS DE SAÚDE	PROJETO		10.000,00	11.000,00	12.100,00	33.100,00	
	UNIDADE ESTRUTURADA			12,00				
20066	MANTER AS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	ATIVIDADE		74.720,00	82.192,00	90.411,20	247.323,20	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			12,00				
20071	MANTER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE		351.220,00	386.342,00	424.976,20	1.162.538,20	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			60,00				
20081	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	ATIVIDADE		66.000,00	72.600,00	79.860,00	218.460,00	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			12,00				
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	ATIVIDADE		1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			84,00				
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	ATIVIDADE		1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			84,00				
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ATIVIDADE		1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			84,00				
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ATIVIDADE		1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90	4.188.771,90	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			84,00				
20167	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	ATIVIDADE		0,00	0,00	0,00	0,00	
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			0,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.563.900,00	6.120.290,00	6.732.319,00	18.416.509,00	
PROGRAMA: 0228 ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA								



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

OBJETIVO: DISPONIBILIZAR À POPULAÇÃO MEDICAMENTOS BÁSICOS, ESTRATÉGICOS E ESSENCIAIS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	116.170,00	127.787,00	140.565,70	384.522,70
20083 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	798.210,00	878.031,00	965.834,10	2.642.075,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80	3.026.597,80

PROGRAMA: 0229 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

OBJETIVO: MELHORAR O SISTEMA DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, PLANTÃO 24 HORAS, SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, INTERNAÇÃO HOSPITALAR, CLÍNICA CIRÚRGICA, E TRANSPORTE DE PACIENTES AOS MUNICÍPIOS DE REFERÊNCIA EM MÉDIA E ALTA COM

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10022 OBRA REALIZADA	OBRA REALIZADA	PROJETO	25.000,00	27.500,00	30.250,00	82.750,00
10033 UNIDADE ESTRUTURADA	UN - UNIDADE	PROJETO	525.000,00	577.500,00	635.250,00	1.737.750,00
20074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	6.438.190,00	7.082.009,00	7.790.209,90	21.310.408,90
20076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	126.000,00	138.600,00	152.460,00	417.060,00
20077 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	397.870,00	437.657,00	481.422,70	1.316.949,70
20082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	712.000,00	783.200,00	861.520,00	2.356.720,00
20084 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	72.000,00	79.200,00	87.120,00	238.320,00
20085 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	34.635,99	38.099,59	41.909,55	114.645,13
20086 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ATIVIDADE	348.464,81	383.311,29	421.642,42	1.153.418,52



DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20087	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	MANUTENÇÃO DO PROJETO DO HOSPITAL DO CÂNCER DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SA ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	72.000,00 12,00	79.200,00	87.120,00	238.320,00
20088	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	ANO	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO DESENV. E IMPLM. DOS CONS. INTER. DE ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	69.252,00 12,00	76.177,20	83.794,92	229.224,12
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					8.820.412,80	9.702.454,08	10.672.699,49	29.195.566,37

PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: PROMOVER, PREVENIR E CONTROLAR DOENÇAS E AGRAVOS À SAÚDE, CONSTITUINDO UM ESPAÇO DE ARTICULAÇÃO DE CONHECIMENTOS E TÉCNICAS, ENGLOBANDO A VIGILÂNCIA DA SITUAÇÃO DE SAÚDE, VIGILÂNCIA AMBIENTAL, VIGILÂNCIA DA SAÚDE DO TRABALHADOR E A VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

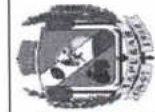
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
10078	CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL UNIDADE ESTRUTURADA	PROJETO	4.000,00 1,00	4.400,00	4.840,00	13.240,00
20069	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR	244.920,00 48,00	269.412,00	296.353,20	810.685,20
20070	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	387.170,00 60,00	425.887,00	468.475,70	1.281.532,70
20089	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DE PROTEÇÃO ANIMAL	20.000,00 12,00	22.000,00	24.200,00	66.200,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			656.090,00	721.699,00	793.868,90	2.171.657,90

PROGRAMA: 0249 GESTÃO DA SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2024	2025	2026	TOTAL
20072	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL	230.870,00 24,00	253.957,00	279.352,70	764.179,70
20121	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS UBS I	75.010,00 36,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
20122	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES	MANUTENÇÃO DAS UBS II	75.010,00 36,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	75.010,00 36,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	75.010,00 36,00	82.511,00	90.762,10	248.283,10
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					530.910,00	584.001,00	642.401,10	1.757.312,10
PROGRAMA: 0250 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE								
OBJETIVO: PROMOVER O ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS DENTRO DAS ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM CONFORMIDADE COM AS PRIORIDADES ESTABELECIDAS PELAS EQUIPES DE SAÚDE, NAS SUAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	171.590,00 36,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	171.590,00 36,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	171.590,00 36,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	ANO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	171.590,00 36,00	188.749,00	207.623,90	567.962,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					686.360,00	754.996,00	830.495,60	2.271.851,60
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79	61.916.670,67
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO					18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79	61.916.670,67
Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Unidade: 999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
Programa: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA								
OBJETIVO: PREVENIR RISCOS PASSIVOS CONTINGENTES								
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL								
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		TIPO		2024	2025	2026	TOTAL
99999	RESERVA DE CONTINGENCIA	ANO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA META FÍSICA	247.150,00 12,00	869.000,00	955.900,00	2.072.050,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA					247.150,00	869.000,00	955.900,00	2.072.050,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE					247.150,00	869.000,00	955.900,00	2.072.050,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO	247.150,00	869.000,00	955.900,00	2.072.050,00
TOTAL DE META FINANCEIRA	78.232.222,64	84.952.178,58	92.757.071,37	255.941.472,59



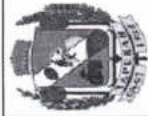
ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVENIDA PARANA, Nº 1725, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

FUNÇÃO: 01 LEGISLATIVA					
SUBFUNÇÃO: 031 AÇÃO LEGISLATIVA					
PROGRAMA: 0200 PROCESSO LEGISLATIVO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10038 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	798.000,00	837.900,00	879.795,00	
10039 OBRAS E MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO	5.250,00	5.512,50	5.788,12	
20095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE	1.602.300,00	1.682.415,00	2.704.205,70	
20102 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O SUBSÍDIO DOS VEREADORES	ATIVIDADE	1.231.650,00	1.293.232,50	1.357.894,12	
20103 MANTER OS ENCARGOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	ATIVIDADE	47.250,00	49.612,50	52.093,12	
20104 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES CÂMARA	ATIVIDADE	1.050,00	1.102,50	1.157,62	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	
TOTAL GERAL:		3.685.500,00	3.869.775,00	5.000.933,68	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

FUNÇÃO: 04 ADMINISTRAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0201 GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20001	MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO	845.120,00	929.632,00	1.022.595,20	
20120	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - GABINETE	69.200,00	76.120,00	83.732,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		914.320,00	1.005.752,00	1.106.327,20	
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20109	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	614.760,00	676.236,00	743.859,60	
20155	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		624.760,00	687.236,00	755.959,60	
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20007	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	32.500,00	35.750,00	39.325,00	
20064	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	69.950,00	76.945,00	84.639,50	
TOTAL DO PROGRAMA:		102.450,00	112.695,00	123.964,50	
PROGRAMA: 0236 GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20012	MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL	800.620,00	880.682,00	968.750,20	
TOTAL DO PROGRAMA:		800.620,00	880.682,00	968.750,20	
PROGRAMA: 0239 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20090	MANTER AS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO	277.160,00	304.876,00	335.363,60	
TOTAL DO PROGRAMA:		277.160,00	304.876,00	335.363,60	
PROGRAMA: 0240 GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10004	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	103.500,00	113.850,00	125.235,00	
20009	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - INFRAESTRUTURA	68.400,00	75.240,00	82.764,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		171.900,00	189.090,00	207.999,00	



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0245 MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10001 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO PAÇO MUNICIPAL	PROJETO	150.000,00	165.000,00	181.500,00	
10005 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS	PROJETO	100.000,00	110.000,00	121.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		250.000,00	275.000,00	302.500,00	
PROGRAMA: 0246 GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20039 MANTER AS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	9.000,00	9.900,00	10.890,00	
20111 MANTER AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE GOVERNO	ATIVIDADE	547.580,00	602.338,00	662.571,80	
TOTAL DO PROGRAMA:		556.580,00	612.238,00	673.461,80	
PROGRAMA: 0247 GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20112 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE	254.630,00	280.093,00	308.102,30	
TOTAL DO PROGRAMA:		254.630,00	280.093,00	308.102,30	
PROGRAMA: 0251 GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20161 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	ATIVIDADE	598.770,00	381.770,00	381.770,00	
20165 MANTER AS ATIVIDADES DA CAPELA MORTUÁRIA	ATIVIDADE	70.000,00	70.000,00	70.000,00	
20166 MANTER A LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS URBANAS	ATIVIDADE	605.500,00	605.500,00	605.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.274.270,00	1.057.270,00	1.057.270,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		5.226.690,00	5.404.932,00	5.839.698,20	
SUBFUNÇÃO: 123 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA					
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20003 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	3.296.610,00	3.626.271,00	3.988.898,10	
20008 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ADMINISTRAÇÃO	ATIVIDADE	14.000,00	15.400,00	16.940,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.310.610,00	3.641.671,00	4.005.838,10	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		3.310.610,00	3.641.671,00	4.005.838,10	
SUBFUNÇÃO: 124 CONTROLE INTERNO					
PROGRAMA: 0248 GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO					



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20113	MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO	551.660,00	606.826,00	667.508,60
	TOTAL DO PROGRAMA:	551.660,00	606.826,00	667.508,60
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	551.660,00	606.826,00	667.508,60
SUBFUNÇÃO: 125 NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
PROGRAMA: 0204	GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20110	MANTER AS ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	671.410,00	738.551,00	812.406,10
	TOTAL DO PROGRAMA:	671.410,00	738.551,00	812.406,10
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	671.410,00	738.551,00	812.406,10
	TOTAL DO PROGRAMA:	9.760.370,00	10.391.980,00	11.325.451,00
FUNÇÃO: 06 SEGURANÇA PÚBLICA				
SUBFUNÇÃO: 181	POLICIAMENTO			
PROGRAMA: 0203	INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA			
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10027	CONSTRUÇÃO DE NOVA DELEGACIA MUNICIPAL	350.000,00	385.000,00	423.500,00
10034	IMPLANTAR SISTEMA DE MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO	100.000,00	110.000,00	121.000,00
20108	MANTER AS ATIVIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	85.000,00	93.500,00	102.850,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	535.000,00	588.500,00	647.350,00
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	535.000,00	588.500,00	647.350,00
SUBFUNÇÃO: 182 DEFESA CIVIL				
PROGRAMA: 0233	OBRAS E INFRAESTRUTURA			
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20054	REALIZAR AÇÕES DE DEFESA CIVIL	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	10.000,00	11.000,00	12.100,00
	TOTAL DO PROGRAMA:	545.000,00	599.500,00	659.450,00
FUNÇÃO: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL				
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
PROGRAMA: 0206	MANUTENÇÃO DO CCT			



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RÍD DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20050	MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	120.000,00	132.000,00	145.200,00
TOTAL DO PROGRAMA:		120.000,00	132.000,00	145.200,00
PROGRAMA: 0220 GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10088	AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
20038	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.336.300,00	2.569.930,00	2.826.923,00
20041	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.000,00	15.400,00	16.940,00
TOTAL DO PROGRAMA:		2.350.300,00	2.585.330,00	2.843.863,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		2.470.300,00	2.717.330,00	2.989.063,00
SUBFUNÇÃO: 241 ASSISTÊNCIA AO IDOSO				
PROGRAMA: 0221 GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20044	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO	24.000,00	26.400,00	29.040,00
TOTAL DO PROGRAMA:		24.000,00	26.400,00	29.040,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		24.000,00	26.400,00	29.040,00
SUBFUNÇÃO: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
PROGRAMA: 0222 GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20045	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	16.722,00	18.394,20	20.233,62
TOTAL DO PROGRAMA:		16.722,00	18.394,20	20.233,62
PROGRAMA: 0223 GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20040	MANTER AS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	412.390,00	453.629,00	498.991,90
TOTAL DO PROGRAMA:		412.390,00	453.629,00	498.991,90
PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20048	MANTER AS ATIVIDADES DA CASA LAR	443.520,00	487.872,00	536.659,20
TOTAL DO PROGRAMA:		443.520,00	487.872,00	536.659,20
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		872.632,00	959.895,20	1.055.884,72



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

SUBFUNÇÃO: 244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA					
PROGRAMA: 0224 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10002 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS ATIVIDADES DO CRAS	PROJETO	15.000,00	16.500,00	18.150,00	
20042 MANTER AS ATIVIDADES DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	ATIVIDADE	360.960,00	397.056,00	436.761,60	
20043 MANTER ATIVIDADES DE APOIO À SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA (BENEFÍCIOS EVENTUAIS)	ATIVIDADE	404.950,00	445.445,00	489.989,50	
20046 MANTER AS ATIVIDADES DO PAIF	ATIVIDADE	24.770,00	27.247,00	29.971,70	
TOTAL DO PROGRAMA:		805.680,00	886.248,00	974.872,80	
PROGRAMA: 0225 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10003 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA AS UNIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL	PROJETO	30.000,00	33.000,00	36.300,00	
10079 CONSTRUÇÃO DE CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PROJETO	5.000,00	5.500,00	6.050,00	
20047 MANTER AS ATIVIDADES DO PAEFI	ATIVIDADE	69.900,00	76.890,00	84.579,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		104.900,00	115.390,00	126.929,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		910.580,00	1.001.638,00	1.101.801,80	
TOTAL DO PROGRAMA:		4.277.512,00	4.705.263,20	5.175.789,52	
FUNÇÃO: 10 SAÚDE					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20080 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	105.000,00	115.500,00	127.050,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		105.000,00	115.500,00	127.050,00	
PROGRAMA: 0226 GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10041 AQUISIÇÃO DE MATERIAS PERMANENTES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	20.000,00	22.000,00	24.200,00	
20065 MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - SAÚDE	ATIVIDADE	24.000,00	26.400,00	29.040,00	
20067 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE	ATIVIDADE	1.186.250,00	1.304.875,00	1.435.362,50	
20068 MANTER AS ATIVIDADES DA CENTRAL DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE	198.640,00	218.504,00	240.354,40	
TOTAL DO PROGRAMA:		1.428.890,00	1.571.779,00	1.728.956,90	
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE					



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20081	MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	66.000,00	72.600,00	79.860,00
TOTAL DO PROGRAMA:		66.000,00	72.600,00	79.860,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.599.890,00	1.759.879,00	1.935.866,90
SUBFUNÇÃO: 301 ATENÇÃO BÁSICA				
PROGRAMA: 0227 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10021	ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS UBSS, POSTOS E ACADEMIAS DE SAÚDE	10.000,00	11.000,00	12.100,00
20066	MANTER AS ATIVIDADES DAS ACADEMIAS DE SAÚDE	74.720,00	82.192,00	90.411,20
20071	MANTER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	351.220,00	386.342,00	424.976,20
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	1.265.490,00	1.392.039,00	1.531.242,90
20167	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PARA CUMPRIMENTO DE METAS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA:		5.497.900,00	6.047.690,00	6.652.459,00
PROGRAMA: 0249 GESTÃO DA SAÚDE BUCAL				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20072	MANTER AS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL	230.870,00	253.957,00	279.352,70
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	75.010,00	82.511,00	90.762,10
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	75.010,00	82.511,00	90.762,10
TOTAL DO PROGRAMA:		530.910,00	584.001,00	642.401,10
PROGRAMA: 0250 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20121	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS I	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20122	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS II	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20123	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS III	171.590,00	188.749,00	207.623,90
20124	MANTER AS ATIVIDADES DA UBS IV	171.590,00	188.749,00	207.623,90



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

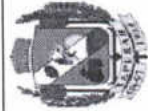
SUBFUNÇÃO: 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		TOTAL DO PROGRAMA:	686.360,00	754.996,00	830.495,60
PROGRAMA: 0229 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	6.715.170,00	7.386.687,00	8.125.355,70
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10022	REFORMA E MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO	25.000,00	27.500,00	30.250,00	
10033	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ESPECIALIDADES	525.000,00	577.500,00	635.250,00	
20074	MANTER AS ATIVIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO PAULO	6.438.190,00	7.082.009,00	7.790.209,90	
20076	MANTER AS ATIVIDADES DE ESPECIALIDADES MEDICAS	126.000,00	138.600,00	152.460,00	
20077	MANTER AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO	397.870,00	437.657,00	481.422,70	
20082	MANTER OS SERVIÇOS MÉDICOS DO CONSÓRCIO	712.000,00	783.200,00	861.520,00	
20084	MANTER AS ATIVIDADES DE CASA DE APOIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	72.000,00	79.200,00	87.120,00	
20085	MANTER OS SERVIÇOS DE INFECTOLOGISTA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	34.635,99	38.099,59	41.909,55	
20086	MANTER AS ATIVIDADES DE COMBATE AO COVID-19 DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	348.464,81	383.311,29	421.642,42	
20087	MANTER O PROJETO DO HOSPITAL DO CÂNCER DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE	72.000,00	79.200,00	87.120,00	
20088	MANTER O PROGRAMA DE APOIO AO DESENV. E IMPLM. DOS CONS. INTER. DE SAÚDE	69.252,00	76.177,20	83.794,92	
TOTAL DO PROGRAMA:		8.820.412,80	9.702.454,08	10.672.699,49	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		8.820.412,80	9.702.454,08	10.672.699,49	
SUBFUNÇÃO: 303 SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO					
PROGRAMA: 0228 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20075	MANTER AS ATIVIDADES DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	116.170,00	127.787,00	140.565,70	
20083	ADQUIRIR MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS JUNTO AO CONSÓRCIO	798.210,00	878.031,00	965.834,10	
TOTAL DO PROGRAMA:		914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		914.380,00	1.005.818,00	1.106.399,80	
SUBFUNÇÃO: 304 VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20069	MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SAÚDE DO TRABALHADOR	244.920,00	269.412,00	296.353,20	
TOTAL DO PROGRAMA:		244.920,00	269.412,00	296.353,20	



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

SUBFUNÇÃO: 305 VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	244.920,00	269.412,00	296.353,20
PROGRAMA: 0230 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10078 CONSTRUÇÃO DE CANIL MUNICIPAL	PROJETO	4.000,00	4.400,00	4.840,00	
20070 MANTER AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	ATIVIDADE	387.170,00	425.887,00	468.475,70	
20089 MANTER ATIVIDADES DE PROTEÇÃO ANIMAL	ATIVIDADE	20.000,00	22.000,00	24.200,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		411.170,00	452.287,00	497.515,70	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		411.170,00	452.287,00	497.515,70	
TOTAL DO PROGRAMA:		18.705.942,80	20.576.537,08	22.634.190,79	
FUNÇÃO: 12 EDUCAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 0206 MANUTENÇÃO DO CCT					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20032 OFERECER ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE QUALIDADE	ATIVIDADE	681.225,00	749.347,50	824.282,25	
20034 MANTER AS ATIVIDADES DO CCT	ATIVIDADE	223.000,00	245.300,00	269.830,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		904.225,00	994.647,50	1.094.112,25	
PROGRAMA: 0209 GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	PROJETO	150.000,00	165.000,00	181.500,00	
20014 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	469.750,00	516.725,00	568.397,50	
20036 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES	ATIVIDADE	250.000,00	275.000,00	302.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		869.750,00	956.725,00	1.052.397,50	
PROGRAMA: 0218 PROJETO ESCOLA ABERTA					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20030 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO PROGRAMA ESCOLA ABERTA	ATIVIDADE	2.000,00	2.200,00	2.420,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		2.000,00	2.200,00	2.420,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.775.975,00	1.953.572,50	2.148.929,75	
SUBFUNÇÃO: 239 TRANSPORTE ESCOLAR					
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR					



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10075 AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS	PROJETO	30.000,00	33.000,00	36.300,00
TOTAL DO PROGRAMA:		30.000,00	33.000,00	36.300,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		30.000,00	33.000,00	36.300,00
SUBFUNÇÃO: 361 ENSINO FUNDAMENTAL				
PROGRAMA: 0210 ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10024 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	350.000,00	385.000,00	423.500,00
10044 INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROJETO	100.000,00	110.000,00	121.000,00
20015 MANTER AS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	ATIVIDADE	3.148.880,00	3.463.768,00	3.810.144,80
20026 MANTER AS ATIVIDADES DO COTA SALARIO EDUCAÇÃO	ATIVIDADE	457.420,00	503.162,00	553.478,20
20037 ADQUIRIR MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	850.000,00	935.000,00	1.028.500,00
20107 MANTER AS ATIVIDADES DO PODEM	ATIVIDADE	177.500,00	195.250,00	214.775,00
20125 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES - FUNDEB 70	ATIVIDADE	2.269.048,00	2.495.952,80	2.745.548,08
20126 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES	ATIVIDADE	132.052,00	145.257,20	159.782,92
20127 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA VINICIUS DE MORAES	ATIVIDADE	834.840,00	918.324,00	1.010.156,40
20128 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES - FUNDEB 70	ATIVIDADE	1.254.494,00	1.379.943,40	1.517.937,74
20129 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES	ATIVIDADE	66.026,00	72.628,60	79.891,46
20130 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA CECILIA MEIRELES	ATIVIDADE	417.420,00	459.162,00	505.078,20
20131 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCEER - FUNDEB 70	ATIVIDADE	522.709,00	574.979,90	632.477,89
20132 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCEER	ATIVIDADE	27.511,00	30.262,10	33.288,31
20133 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA RENASCEER	ATIVIDADE	173.930,00	191.323,00	210.455,30
20134 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO - FUNDEB 70	ATIVIDADE	522.709,00	574.979,90	632.477,89
20135 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	27.511,00	30.262,10	33.288,31
20136 MANTER AS ATIVIDADES DA ESCOLA DOM AQUINO	ATIVIDADE	173.930,00	191.323,00	210.455,30
TOTAL DO PROGRAMA:		11.505.980,00	12.656.578,00	13.922.235,80
PROGRAMA: 0217 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20035 MANTER AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	1.504.061,70	1.603.723,80	1.713.352,11
TOTAL DO PROGRAMA:		1.504.061,70	1.603.723,80	1.713.352,11



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0219 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10023	CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS				
	PROJETO	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	1.000.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	14.010.041,70	15.360.301,80	16.845.587,91	
SUBFUNÇÃO: 364 ENSINO SUPERIOR					
PROGRAMA: 0216 INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20105	MANTER AS ATIVIDADES COM ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR				
	ATIVIDADE	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
	TOTAL DO PROGRAMA:	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
	TOTAL DA SUBFUNÇÃO:	200.000,00	220.000,00	242.000,00	
SUBFUNÇÃO: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROGRAMA: 0211 EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL	250.000,00	275.000,00	302.500,00	
10042	INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - CRECHES	45.000,00	49.500,00	54.450,00	
10043	INVESTIR E MODERNIZAR AS ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	45.000,00	49.500,00	54.450,00	
20018	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	158.500,00	174.350,00	191.785,00	
20021	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS	133.000,00	146.300,00	160.930,00	
20025	MANTER O PROGRAMA DE ESTÁGIO - EDUCAÇÃO	412.000,00	453.200,00	498.520,00	
20137	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCER - FUNDEB 70	209.893,00	230.882,30	253.970,53	
20138	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCER	66.282,00	72.910,20	80.201,22	
20139	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA RENASCER	69.850,00	76.835,00	84.518,50	
20140	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO - FUNDEB 70	209.893,00	230.882,30	253.970,53	
20141	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO	66.282,00	72.910,20	80.201,22	
20142	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA DOM AQUIÑO	69.850,00	76.835,00	84.518,50	
20143	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70	1.259.491,00	1.385.440,10	1.523.984,11	
20144	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ	66.289,00	72.917,90	80.209,69	
20145	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA CRIANÇA FELIZ	419.080,00	460.988,00	507.086,80	
20146	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70	629.717,00	692.688,70	761.957,57	



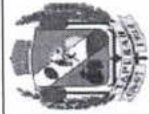
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO²
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROPOSTA - Lei de Diretrizes Orç. - LDO - 2026							
20147	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO			ATIVIDADE	33.143,00	36.457,30	40.103,03
20148	MANTER AS ATIVIDADES DE PRÉ-ESCOLA MONTEIRO LOBATO			ATIVIDADE	209.550,00	230.505,00	253.555,50
20149	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ - FUNDEB 70			ATIVIDADE	839.629,00	923.591,90	1.015.951,09
20150	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ			ATIVIDADE	44.191,00	48.610,10	53.471,11
20151	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE CRIANÇA FELIZ			ATIVIDADE	279.390,00	307.329,00	338.061,90
20152	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO - FUNDEB 70			ATIVIDADE	629.717,00	692.688,70	761.957,57
20153	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO			ATIVIDADE	33.143,00	36.457,30	40.103,03
20154	MANTER AS ATIVIDADES DE CRECHE MONTEIRO LOBATO			ATIVIDADE	209.550,00	230.505,00	253.555,50
TOTAL DO PROGRAMA:					6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:					6.388.440,00	7.027.284,00	7.730.012,40
SUBFUNÇÃO: 367 EDUCAÇÃO ESPECIAL							
PROGRAMA: 0212 EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE							
AÇÃO	TIPO				2024	2025	2026
20024	MANTER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				268.750,00	295.625,00	325.187,50
TOTAL DO PROGRAMA:					268.750,00	295.625,00	325.187,50
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:					268.750,00	295.625,00	325.187,50
TOTAL DO PROGRAMA:					22.673.206,70	24.889.783,30	27.328.017,56
FUNÇÃO: 13 CULTURA							
SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL							
PROGRAMA: 0215 INCENTIVO À CULTURA							
AÇÃO	TIPO				2024	2025	2026
20031	MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA				362.890,00	399.179,00	439.096,90
20106	MANTER AS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL				88.150,00	96.965,00	106.661,50
TOTAL DO PROGRAMA:					451.040,00	496.144,00	545.758,40
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:					451.040,00	496.144,00	545.758,40
TOTAL DO PROGRAMA:					451.040,00	496.144,00	545.758,40
FUNÇÃO: 14 DIREITOS DA CIDADANIA							
SUBFUNÇÃO: 422 DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS							
PROGRAMA: 0202 APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA							
AÇÃO	TIPO				2024	2025	2026



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

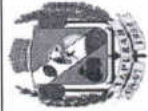
20002	MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E ELEITORAL	ATIVIDADE	97.060,00	106.766,00	117.442,60
TOTAL DO PROGRAMA:			97.060,00	106.766,00	117.442,60
PROGRAMA: 0205 DEFESA DO CONSUMIDOR					
AÇÃO	TIPO		2024	2025	2026
20004	MANTER AS ATIVIDADES DO PROCON	ATIVIDADE	93.520,00	102.872,00	113.159,20
TOTAL DO PROGRAMA:			93.520,00	102.872,00	113.159,20
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			190.580,00	209.638,00	230.601,80
TOTAL DO PROGRAMA:			190.580,00	209.638,00	230.601,80
FUNÇÃO: 15 URBANISMO					
SUBFUNÇÃO: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO	TIPO		2024	2025	2026
10006	EXPANDIR A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA E DISTRITAL	PROJETO	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.500,00
10007	REVITALIZAR A INFRAESTRUTURA URBANA E DISTRITAL	PROJETO	1.710.250,00	1.881.275,00	2.069.402,50
10020	REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA BRASIL E MT 338	PROJETO	500.000,00	550.000,00	605.000,00
10030	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10031	CONSTRUÇÃO DE NOVO CEMITÉRIO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10032	CONSTRUÇÃO DE NOVA SEDE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10080	PROGRAMA DESENVOLVE TAPURAH	PROJETO	701.251,14	0,00	0,00
TOTAL DO PROGRAMA:			4.411.501,14	4.081.275,00	4.489.402,50
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			4.411.501,14	4.081.275,00	4.489.402,50
SUBFUNÇÃO: 452 SERVIÇOS URBANOS					
PROGRAMA: 0232 GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA					
AÇÃO	TIPO		2024	2025	2026
20011	MANTER AS ATIVIDADES DE INFRAESTRUTURA, ENGENHARIA E PROJETOS	ATIVIDADE	6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DO PROGRAMA:			6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			6.488.710,00	7.137.581,00	7.851.339,10
TOTAL DO PROGRAMA:			10.900.211,14	11.218.856,00	12.340.741,60
FUNÇÃO: 16 HABITAÇÃO					
SUBFUNÇÃO: 482 HABITAÇÃO URBANA					



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10029 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	
10073 OBRA DE INFRAESTRUTURA NOVO LOTEAMENTO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		100.000,00	110.000,00	121.000,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		100.000,00	110.000,00	121.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		100.000,00	110.000,00	121.000,00	
FUNÇÃO: 17 SANEAMENTO					
SUBFUNÇÃO: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO					
PROGRAMA: 0234 GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10081 ADQUIRIR BENS MOVEIS PARA O USO NO SANEAMENTO BÁSICO	PROJETO	35.000,00	35.000,00	35.000,00	
10082 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	PROJETO	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
10083 CONSTRUÇÃO DE COBERTURA SOBRE O CONTAINER DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
10084 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA	PROJETO	236.570,00	236.570,00	236.570,00	
10085 EXPANDIR A REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	PROJETO	50.000,00	50.000,00	50.000,00	
10086 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DAS CASAS DE BOMBA	PROJETO	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
20162 MANTER A COLETA DE RESÍDUOS	ATIVIDADE	1.638.620,00	1.638.620,00	1.638.620,00	
20163 MANTER AS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	ATIVIDADE	1.126.850,00	1.126.850,00	1.126.850,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.437.040,00	3.437.040,00	3.437.040,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		3.437.040,00	3.437.040,00	3.437.040,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		3.437.040,00	3.437.040,00	3.437.040,00	
FUNÇÃO: 18 GESTÃO AMBIENTAL					
SUBFUNÇÃO: 541 PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL					
PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20058 MANTER AS ATIVIDADES DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DO PROGRAMA:		10.000,00	11.000,00	12.100,00	
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		10.000,00	11.000,00	12.100,00	
SUBFUNÇÃO: 542 CONTROLE AMBIENTAL					



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

PROGRAMA: 0244 PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10014 CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00	60.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:		50.000,00	55.000,00	60.500,00	60.500,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		50.000,00	55.000,00	60.500,00	60.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:		60.000,00	66.000,00	72.600,00	72.600,00
FUNÇÃO: 20 AGRICULTURA					
SUBFUNÇÃO: 608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA					
PROGRAMA: 0242 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
10010 ADQUIRIR BENS MÓVEIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	PROJETO	15.000,00	16.500,00	18.150,00	18.150,00
20056 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA	ATIVIDADE	16.000,00	17.600,00	19.360,00	19.360,00
20093 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	ATIVIDADE	139.550,00	153.505,00	168.855,50	168.855,50
TOTAL DO PROGRAMA:		170.550,00	187.605,00	206.365,50	206.365,50
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		170.550,00	187.605,00	206.365,50	206.365,50
TOTAL DO PROGRAMA:		170.550,00	187.605,00	206.365,50	206.365,50
FUNÇÃO: 23 COMÉRCIO E SERVIÇOS					
SUBFUNÇÃO: 691 PROMOÇÃO COMERCIAL					
PROGRAMA: 0243 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20057 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE	15.000,00	16.500,00	18.150,00	18.150,00
TOTAL DO PROGRAMA:		15.000,00	16.500,00	18.150,00	18.150,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		15.000,00	16.500,00	18.150,00	18.150,00
SUBFUNÇÃO: 695 TURISMO					
PROGRAMA: 0241 INCENTIVO AO TURISMO					
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026	
20059 MANter AS ATIVIDADES DE APOIO AO TURISMO	ATIVIDADE	10.000,00	11.000,00	12.100,00	12.100,00
20091 PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS	ATIVIDADE	321.000,00	353.100,00	388.410,00	388.410,00
TOTAL DO PROGRAMA:		331.000,00	364.100,00	400.510,00	400.510,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		331.000,00	364.100,00	400.510,00	400.510,00



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

FUNÇÃO: 25 ENERGIA		TOTAL DO PROGRAMA:	346.000,00	380.600,00	418.660,00
SUBFUNÇÃO: 752 ENERGIA ELÉTRICA					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO		TIPO	2024	2025	2026
10019	IMPLANTAR SISTEMA DE ENERGIA SOLAR	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:			50.000,00	55.000,00	60.500,00
PROGRAMA: 0235 GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA					
AÇÃO		TIPO	2024	2025	2026
10087	EXPANDIR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	750.000,00	750.000,00	750.000,00
20164	CONSERVAR E MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	1.151.500,00	1.151.500,00	1.151.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:			1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			1.951.500,00	1.956.500,00	1.962.000,00
TOTAL DO PROGRAMA:			1.951.500,00	1.956.500,00	1.962.000,00
FUNÇÃO: 26 TRANSPORTE					
SUBFUNÇÃO: 782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO					
PROGRAMA: 0233 OBRAS E INFRAESTRUTURA					
AÇÃO		TIPO	2024	2025	2026
10008	PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E CONSTRUÇÃO DE PONTES	PROJETO	320.000,00	352.000,00	387.200,00
10028	CONSTRUÇÃO DE RODOVIÁRIA MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10036	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS	PROJETO	130.000,00	143.000,00	157.300,00
20055	MANTER AS AÇÕES DO FETHAB	ATIVIDADE	1.507.890,00	1.658.679,00	1.824.546,90
20061	MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	ATIVIDADE	160.400,00	176.440,00	194.084,00
20158	PROGRAMA ASFALTA TAPURAH	ATIVIDADE	350.000,00	385.000,00	423.500,00
TOTAL DO PROGRAMA:			2.518.290,00	2.770.119,00	3.047.130,90
PROGRAMA: 0238 SEGURANÇA NO TRÂNSITO					
AÇÃO		TIPO	2024	2025	2026
20062	MANTER AS ATIVIDADES VOLTADAS PARA A SEGURANÇA NO TRÂNSITO	ATIVIDADE	5.000,00	5.500,00	6.050,00
TOTAL DO PROGRAMA:			5.000,00	5.500,00	6.050,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:			2.523.290,00	2.775.619,00	3.053.180,90



CLASSIFICAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

TOTAL DO PROGRAMA:		2.523.290,00	2.775.619,00	3.053.180,90
FUNÇÃO: 27 DESPORTO E LAZER				
SUBFUNÇÃO: 812 DESPORTO COMUNITÁRIO				
PROGRAMA: 0214 INCENTIVO AO ESPORTE				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
10026 ADEQUAR AS ESTRUTURAS DO ESTÁDIO MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10076 CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
10077 ADEQUAR A INFRAESTRUTURA DO GINÁSIO MUNICIPAL	PROJETO	50.000,00	55.000,00	60.500,00
20028 MANTER AS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES	ATIVIDADE	590.470,00	649.517,00	714.468,70
20029 PROMOVER E APOIAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS	ATIVIDADE	362.000,00	398.200,00	438.020,00
TOTAL DO PROGRAMA:		1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
TOTAL DO PROGRAMA:		1.102.470,00	1.212.717,00	1.333.988,70
FUNÇÃO: 28 ENCARGOS ESPECIAIS				
SUBFUNÇÃO: 846 OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS				
PROGRAMA: 0204 GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O PASEP	ATIVIDADE	790.360,00	869.396,00	956.335,60
TOTAL DO PROGRAMA:		790.360,00	869.396,00	956.335,60
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		790.360,00	869.396,00	956.335,60
TOTAL DO PROGRAMA:		790.360,00	869.396,00	956.335,60
FUNÇÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
SUBFUNÇÃO: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA				
AÇÃO	TIPO	2024	2025	2026
99999 RESERVA DE CONTINGENCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	247.150,00	869.000,00	955.900,00
TOTAL DO PROGRAMA:		247.150,00	869.000,00	955.900,00
TOTAL DA SUBFUNÇÃO:		247.150,00	869.000,00	955.900,00
TOTAL DO PROGRAMA:		247.150,00	869.000,00	955.900,00
TOTAL GERAL:		78.232.222,64	84.952.178,58	92.757.071,37



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT
AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
3000000000	DESPESAS CORRENTES	52.168.847,12	73.002.251,28	65.611.290,80	67.240.282,64	72.407.566,58	79.101.655,17
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	29.696.745,96	37.023.624,14	32.127.330,00	33.169.491,14	35.342.285,00	38.742.434,50
3171000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3171700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	0,00	37.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3190000000	APLICAÇÕES DIRETAS	26.291.289,75	33.361.354,95	27.805.200,00	28.802.361,14	30.554.027,00	33.490.935,70
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.976.624,42	4.783.988,01	2.435.190,00	3.196.851,14	2.669.259,00	2.926.184,90
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.853.541,48	27.246.583,31	24.105.830,00	24.325.830,00	26.484.652,00	29.032.155,20
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.234.620,25	1.023.045,48	1.264.180,00	1.279.680,00	1.400.116,00	1.532.595,60
3190910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	226.503,60	209.387,52	0,00	0,00	0,00	0,00
3190920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	68.654,88	0,00	0,00	0,00	0,00
3190940000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	0,00	29.695,75	0,00	0,00	0,00	0,00
3191000000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SES	3.405.456,21	3.624.769,19	4.322.130,00	4.367.130,00	4.788.258,00	5.251.498,80
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.405.456,21	3.624.769,19	4.322.130,00	4.367.130,00	4.788.258,00	5.251.498,80
3200000000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	25.576,03	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3290000000	APLICAÇÕES DIRETAS	25.576,03	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3290210000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	25.576,03	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.446.525,13	35.966.627,14	33.483.960,80	34.070.791,50	37.065.281,58	40.359.220,67
3350000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	590.600,00	6.127.544,00	7.182.052,00	7.182.052,00	7.900.257,20	8.690.282,92
3350410000	CONTRIBUIÇÕES	332.600,00	1.302.500,00	778.500,00	778.500,00	856.350,00	941.985,00
3350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS	258.000,00	318.000,00	309.472,00	309.472,00	340.419,20	374.461,12
3350850000	CONTRATO DE GESTÃO	0,00	4.507.044,00	6.094.080,00	6.094.080,00	6.703.488,00	7.373.836,80
3370000000	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	7.580,06	0,00	15.500,00	15.500,00	17.050,00	18.755,00
3370410000	CONTRIBUIÇÕES	7.580,06	0,00	15.500,00	15.500,00	17.050,00	18.755,00
3371000000	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	2.305.661,27	2.008.927,67	2.172.562,80	2.172.562,80	2.389.819,08	2.628.800,99
3371700000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.305.661,27	2.008.927,67	2.172.562,80	2.172.562,80	2.389.819,08	2.628.800,99
3390000000	APLICAÇÕES DIRETAS	19.542.683,80	27.830.155,47	24.113.846,00	24.700.676,70	26.758.155,30	29.021.381,76
3390140000	DIÁRIAS - CIVIL	31.000,00	141.287,50	208.850,00	215.850,00	234.735,00	255.508,50
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	9.441.896,26	13.118.708,40	9.903.356,00	10.098.926,35	10.994.711,95	11.980.076,11
3390310000	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	9.959,31	27.840,00	104.500,00	104.500,00	114.950,00	126.445,00
3390320000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	95.818,15	132.302,54	281.520,00	281.520,00	309.672,00	340.639,20
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	46.804,50	192.576,42	103.000,00	105.000,00	115.050,00	126.105,00
3390350000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	124.400,00	311.874,32	207.100,00	207.100,00	227.810,00	250.591,00
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	431.046,03	605.167,93	1.214.400,00	1.215.400,00	1.330.980,00	1.458.119,00
3390360700	ESTAGIÁRIOS	251.474,68	0,00	0,00	601.600,00	661.760,00	727.936,00
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.439.657,40	9.539.968,09	9.944.890,00	10.266.150,35	11.031.918,35	11.874.263,15
3390400000	SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	982.534,52	1.155.928,93	1.179.370,00	1.179.370,00	1.275.132,00	1.380.470,20

Página: 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2024	2025	2026
3390460000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
3390470000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	795.372,02	1.091.100,87	824.360,00	824.360,00	906.546,00	996.950,60
3390480000	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	0,00	9.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3390920000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	10.656,79	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.200,00
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	144.195,61	1.493.443,68	122.500,00	122.500,00	134.650,00	148.015,00
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	6.593.763,74	25.611.107,06	10.729.790,00	10.744.790,00	11.675.612,00	12.699.516,20
4400000000	INVESTIMENTOS	5.859.389,90	25.514.256,86	10.729.790,00	10.744.790,00	11.675.612,00	12.699.516,20
4490000000	APLICAÇÕES DIRETAS	5.859.389,90	25.514.256,86	10.729.790,00	10.744.790,00	11.675.612,00	12.699.516,20
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	410.742,36	6.004.340,79	875.000,00	875.000,00	962.500,00	1.058.750,00
4490390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	651.288,88	360.173,60	95.000,00	95.000,00	104.500,00	114.950,00
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.211.572,83	1.189.576,89	7.835.570,00	7.835.570,00	8.530.470,00	9.294.860,00
4490520000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.574.925,17	17.095.249,99	1.924.220,00	1.939.220,00	2.078.142,00	2.230.956,20
4490930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10.860,66	864.915,59	0,00	0,00	0,00	0,00
4600000000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	734.373,84	96.850,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4690000000	APLICAÇÕES DIRETAS	734.373,84	96.850,20	0,00	0,00	0,00	0,00
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	0,00	0,00	247.150,00	247.150,00	869.000,00	955.900,00
9000000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	247.150,00	247.150,00	869.000,00	955.900,00
9900000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	247.150,00	247.150,00	869.000,00	955.900,00
9999000000	A DEFINIR (OU RESERVA DE CONTINGÊNCIA)	0,00	0,00	247.150,00	247.150,00	869.000,00	955.900,00
9999990000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	247.150,00	247.150,00	869.000,00	955.900,00
TOTAL		58.762.610,86	98.613.358,34	76.588.230,80	78.232.222,64	84.952.178,58	92.757.071,37



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH

AVENIDA PARANA, Nº 1725, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DESPESA REALIZADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2025	2026	2027
3000000000	DESPESAS CORRENTES	1.632.525,12	2.232.548,92	2.805.000,00	2.945.250,00	3.092.512,50	3.247.138,06	3.092.512,50	3.247.138,06	
3100000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.412.480,02	1.959.310,53	2.061.000,00	2.164.050,00	2.272.252,50	2.385.865,11	2.272.252,50	2.385.865,11	
3190000000	APLICACOES DIRETAS	1.321.390,53	1.843.000,85	1.861.000,00	1.954.050,00	2.051.752,50	2.154.340,11	2.051.752,50	2.154.340,11	
3190040000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	15.000,00	15.750,00	16.537,50	17.364,37	16.537,50	17.364,37	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	1.179.468,14	1.684.607,96	1.663.000,00	1.746.150,00	1.833.457,50	1.925.130,37	1.833.457,50	1.925.130,37	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RGPS	141.922,39	158.392,89	183.000,00	192.150,00	201.757,50	211.845,37	201.757,50	211.845,37	
3190100000	APLICACOES DIRETACORRENTE DE OPERACAO ENTRE ORGAOS	91.089,49	116.309,68	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	220.500,00	231.525,00	
3191130000	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS	91.089,49	116.309,68	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	220.500,00	231.525,00	
3300000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	220.045,10	273.238,39	744.000,00	781.200,00	820.260,00	861.272,95	820.260,00	861.272,95	
3390000000	APLICACOES DIRETAS	220.045,10	273.238,39	744.000,00	781.200,00	820.260,00	861.272,95	820.260,00	861.272,95	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	32.375,00	50.925,00	125.000,00	131.250,00	137.812,50	144.703,12	137.812,50	144.703,12	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	25.822,12	45.213,81	100.000,00	105.000,00	110.250,00	115.762,50	110.250,00	115.762,50	
3390330000	PASSAGENS E LOCOMOÇÃO	6.254,63	2.892,97	25.000,00	26.250,00	27.562,50	28.940,62	27.562,50	28.940,62	
3390350000	SERVICOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.102,50	1.157,62	
3390360000	SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	7.860,00	110,00	40.000,00	42.000,00	44.100,00	46.305,00	44.100,00	46.305,00	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.707,99	129.071,46	285.000,00	299.250,00	314.212,50	329.923,12	314.212,50	329.923,12	
3390400000	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	47.025,36	43.989,80	50.000,00	52.500,00	55.125,00	57.881,25	55.125,00	57.881,25	
3390460000	AUXILIO-ALIMENTACAO	0,00	0,00	41.000,00	43.050,00	45.202,50	47.462,62	45.202,50	47.462,62	
3390470000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.102,50	1.157,62	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.102,50	1.157,62	
3390920000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.102,50	1.157,62	
3390930000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	1.000,00	1.050,00	1.102,50	1.157,62	1.102,50	1.157,62	
4000000000	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	1.035,35	74.000,00	77.700,00	81.585,00	85.664,24	81.585,00	85.664,24	
4400000000	INVESTIMENTOS	56.781,30	226.619,50	705.000,00	740.250,00	777.262,50	815.795,62	777.262,50	815.795,62	
4490000000	APLICACOES DIRETAS	56.781,30	226.619,50	705.000,00	740.250,00	777.262,50	815.795,62	777.262,50	815.795,62	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	56.781,30	226.619,50	705.000,00	740.250,00	777.262,50	815.795,62	777.262,50	815.795,62	
4490510000	OBRAS E INSTALACOES	11.328,00	12.713,70	80.000,00	84.000,00	88.200,00	92.610,00	88.200,00	92.610,00	
4490520000	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	45.453,30	28.905,80	400.000,00	420.000,00	441.000,00	463.050,00	441.000,00	463.050,00	
TOTAL		1.689.306,42	2.459.168,42	3.510.000,00	3.685.500,00	3.889.775,00	5.000.933,68	3.889.775,00	5.000.933,68	



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Código	Descrição	Receita Arrecadada		Orçãda	Previsão		
		2021	2022		2024	2025	2026
1.0.0.0.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	81.497.163,55	104.598.081,89	79.098.230,80	78.987.760,80	81.571.048,80	84.281.416,80
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.871.249,06	21.479.396,14	13.302.339,49	13.191.869,49	13.621.558,49	14.064.184,49
1.1.0.0.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS	12.395.261,32	19.880.063,17	11.546.429,49	11.435.959,49	11.807.108,49	12.189.684,49
1.1.1.2.0.0.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	12.897.484,27	6.063.902,00	5.953.432,00	6.146.900,00	6.346.650,00
1.1.1.2.50.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	0,00	3.850.508,01	3.549.502,00	3.439.032,00	3.550.790,00	3.666.170,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	0,00	2.580.299,57	2.534.472,00	2.424.002,00	2.502.780,00	2.584.120,00
1.1.1.2.50.0.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	34.480,00	34.480,00	35.600,00	36.750,00
1.1.1.2.50.0.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	0,00	27.832,71	680.490,00	680.490,00	702.600,00	725.430,00
1.1.1.2.50.0.4.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	821.581,28	300.060,00	300.060,00	309.810,00	319.870,00
1.1.1.2.53.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	0,00	420.794,45	2.514.400,00	2.514.400,00	2.596.110,00	2.680.480,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	0,00	9.046.976,26	2.514.400,00	2.514.400,00	2.596.110,00	2.680.480,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.637.401,69	2.225.719,35	1.838.900,00	1.838.900,00	1.898.190,00	1.959.780,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.637.401,69	2.225.719,35	1.838.900,00	1.838.900,00	1.898.190,00	1.959.780,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	1.339.317,44	1.801.558,12	1.553.000,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.339.317,44	1.801.558,12	1.553.000,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRETAS	1.339.317,44	1.801.558,12	1.553.000,00	1.553.000,00	1.603.000,00	1.655.000,00
1.1.1.3.03.4.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	298.084,25	424.161,23	285.900,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	298.084,25	423.997,78	285.900,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	298.084,25	423.997,78	285.900,00	285.900,00	295.190,00	304.780,00
1.1.1.3.03.4.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS	0,00	163,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.3.03.4.2.01.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E JUROS - PODER EXECUTIVO	0,00	163,45	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	0,00	4.756.859,55	3.643.627,49	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49
1.1.1.4.51.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	0,00	4.756.859,55	3.643.627,49	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49
1.1.1.4.51.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	0,00	4.756.859,55	3.643.627,49	3.643.627,49	3.762.018,49	3.883.254,49
1.1.1.4.51.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00	4.596.520,91	3.489.569,00	3.489.569,00	3.602.965,49	3.720.058,49
1.1.1.4.51.1.1.01.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	0,00	2.758.446,32	2.750.079,00	2.750.079,00	2.839.445,49	2.931.728,49
1.1.1.4.51.1.1.02.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - SIMPLES NACIONAL	0,00	1.838.074,59	739.490,00	739.490,00	763.520,00	788.330,00
1.1.1.4.51.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	22.419,40	38.410,00	38.410,00	39.650,00	40.930,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - DÍVIDA ATIVA	0,00	91.103,05	85.148,49	85.148,49	87.913,00	89.756,00
1.1.1.4.51.1.4.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	46.816,19	30.500,00	30.500,00	31.490,00	32.510,00
1.1.1.8.00.0.0.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	10.757.859,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.0.0.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	7.234.317,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.0.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	3.607.542,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.1.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	2.177.676,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.2.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	33.392,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.1.3.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	963.047,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA		PREVISTA	
		2021	2022	2023	2024	2025	2026
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	433.425,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	3.626.775,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	3.626.775,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.523.542,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.523.542,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	3.393.255,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	2.355.498,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	1.037.756,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	13.907,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	13.907,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	81.535,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - PRINCIPAL	81.535,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	34.843,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - PRINCIPAL	34.843,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	1.409.888,15	1.519.609,71	1.673.960,00	1.673.960,00	1.729.850,00	1.787.160,00
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	701.191,64	817.094,88	732.140,00	732.140,00	755.870,00	780.350,00
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	701.191,64	817.094,88	732.140,00	732.140,00	755.870,00	780.350,00
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	648.582,23	687.500,00	687.500,00	709.800,00	732.800,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	21.914,50	20.220,00	20.220,00	20.870,00	21.540,00
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	0,00	94.005,95	13.190,00	13.190,00	13.610,00	14.050,00
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	52.592,20	11.230,00	11.230,00	11.590,00	11.960,00
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	701.191,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	573.385,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - PRINCIPAL	573.385,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	12.497,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.2.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - MULTAS E JUROS	12.497,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	73.845,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.3.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - ALVARÁ - DÍVIDA ATIVA	73.845,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	41.463,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	41.463,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - ALVARÁ - MULTAS E JUROS	708.696,51	702.514,83	941.820,00	941.820,00	973.980,00	1.006.810,00
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	708.696,51	702.514,83	941.820,00	941.820,00	973.980,00	1.006.810,00
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	0,00	658.970,94	884.100,00	884.100,00	914.400,00	945.300,00
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - TAXA DE EXPEDIENTE	0,00	226.560,49	260.000,00	260.000,00	270.000,00	280.000,00
1.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - TAXA DE COLETA DE LIXO	0,00	432.410,45	624.100,00	624.100,00	644.400,00	665.300,00
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	2.311,17	1.500,00	1.500,00	1.540,00	1.590,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022	2023		2024	2025	2026
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	0,00	23.311,63	39.720,00	39.720,00	39.720,00	41.010,00	42.340,00
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	17.921,09	16.500,00	16.500,00	16.500,00	17.030,00	17.580,00
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	708.696,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	661.536,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	253.157,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.1.02.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE COLETA DE LIXO - PRINCIPAL	408.379,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	547,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.2.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - MULTAS E JUROS	547,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	28.592,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.3.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	28.592,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	18.018,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.1.4.01.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TAXA DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	18.018,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	66.099,59	79.723,26	81.950,00	81.950,00	81.950,00	84.600,00	87.340,00
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	79.723,26	81.950,00	81.950,00	81.950,00	84.600,00	87.340,00
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00	79.723,26	81.950,00	81.950,00	81.950,00	84.600,00	87.340,00
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	0,00	37.323,91	30.910,00	30.910,00	30.910,00	31.910,00	32.940,00
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	42.399,35	51.040,00	51.040,00	51.040,00	52.690,00	54.400,00
1.1.3.8.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA EJM	66.099,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	66.099,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	66.099,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	22.863,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3.8.04.1.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	43.236,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	296.531,14	597.832,29	1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	296.531,14	597.832,29	1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	296.531,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	597.832,29	1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	0,00	597.832,29	1.901.500,00	1.901.500,00	1.901.500,00	1.959.950,00	2.020.330,00
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	RECETA PATRIMONIAL	840.763,36	5.406.125,74	74.303,31	74.303,31	74.303,31	84.296,31	78.225,31
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	855,18	2.048,10	321,00	321,00	321,00	330,00	339,00
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJUBÊMITOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	800,00	1.024,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS	800,00	1.024,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	800,00	1.024,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.01.1.1.02.00.00	ALUGUEIS E ARRENDAMENTOS PÚBLICAS (EXCETO CCT) - PRINCIPAL	800,00	1.024,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2025	2026	2026
1.3.1.0.02.1.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.0.02.1.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	55,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	1.024,05	321,00	321,00	330,00	339,00	330,00	339,00	339,00
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	264,00	264,00	271,00	278,00	271,00	278,00	278,00
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	0,00	0,00	264,00	264,00	271,00	278,00	271,00	278,00	278,00
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	238,00	238,00	245,00	252,00	245,00	252,00	252,00
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00	26,00
1.3.1.1.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	0,00	1.024,05	57,00	57,00	59,00	61,00	59,00	61,00	61,00
1.3.1.1.02.0.1.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS - PRINCIPAL	0,00	1.024,05	57,00	57,00	59,00	61,00	59,00	61,00	61,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	839.908,18	5.404.077,64	73.982,31	73.982,31	83.966,31	77.886,31	83.966,31	77.886,31	77.886,31
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	839.908,18	5.404.077,64	73.982,31	73.982,31	83.966,31	77.886,31	83.966,31	77.886,31	77.886,31
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	839.908,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	839.908,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	327.983,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB - PRINCIPAL	38.864,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB-70	24.480,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.02.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB-30	14.384,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - PRINCIPAL	61.351,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.05	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 42 - BL ATENÇÃO BÁSICA	20.454,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.06	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 42 - BL MAC	114,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.09	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 46 - BL ATENÇÃO BÁSICA	39.155,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.11	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 46 - BL VIGILANCIA	26,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.03.13	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 47 - BL INVESTIMENTOS	1.600,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.04.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	828,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	14.162,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FONTE 01 - EDUCAÇÃO 25%	11.516,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.05.02	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FONTE 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - PRINCIPAL	2.645,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	14.791,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	11.856,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.03	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FONTE 01 - EDUCAÇÃO 25%	2.015,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.06.04	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FONTE 02 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - PRINCIPAL	920,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS - PRINCIPAL	55.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.09.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS - PRINCIPAL	55.497,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 02 - RECURSOS PRÓPRIOS	50.214,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.10.01	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE - FONTE 02 - RECURSOS PRÓPRIOS	50.214,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL	92.272,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2024	2025	2026
1.3.2.1.00.1.1.01.99.03	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FONTE 17 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	2.912,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.04	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONV. ASSISTENCIA SOCIAL	88,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.05	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO EDUCAÇÃO	22.424,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.07	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - OUTROS CONVENIOS	37.994,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.08	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVENIO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADO	1.164,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.09	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB	19.523,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.10	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CAUÇÃO	815,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.11	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ALIENAÇÃO DE BENS.	2.706,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.12	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB SEDUC	2.621,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.01.99.13	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - DOAÇÕES FMCA	2.022,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	511.924,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	511.924,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.01	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DAE	459.589,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.00.1.1.02.99.02	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - DAE	52.335,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	5.404.077,64	73.982,31	73.982,31	83.966,31	77.886,31
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	5.404.077,64	73.982,31	73.982,31	83.966,31	77.886,31
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DO DAE	0,00	3.579.951,37	25.032,71	25.032,71	34.014,71	27.460,71
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DE DEPÓSITO CAUÇÃO	0,00	288.516,60	13.677,60	13.677,60	13.677,60	13.677,60
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS DE DEPÓSITO CAUÇÃO	0,00	5.409,00	131,00	131,00	135,00	139,00
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDEB	0,00	292.796,79	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	37.950,57	2.600,00	2.600,00	2.680,00	2.760,00
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO PNAE	0,00	2.746,81	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO PNATE	0,00	3.732,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A CONVÊNIO DA EDUCAÇÃO	0,00	193,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.12.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	29.305,23	480,00	480,00	490,00	500,00
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS FEDERAL - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	438.715,59	17.630,00	17.630,00	18.200,00	18.790,00
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS FEDERAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	0,00	139,63	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS FEDERAL - INVESTIMENTO	0,00	1.805,65	1.280,00	1.280,00	1.320,00	1.362,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS ESTADUAL - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	0,00	14.157,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS ESTADUAL - ATENÇÃO BÁSICA	0,00	60.093,48	1.000,00	1.000,00	920,00	280,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO SUS ESTADUAL - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA	0,00	24.778,64	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	66.082,73	1.730,00	1.730,00	1.780,00	1.830,00
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	11.024,39	550,00	550,00	570,00	590,00
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	0,00	9.458,16	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A OUTROS CONVENIOS COM A UNIÃO	0,00	149.715,50	7.020,00	7.020,00	7.240,00	7.470,00
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A CIDE	0,00	5.919,59	360,00	360,00	370,00	380,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022	2023		2024	2025	2026
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	15.398,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	10.766,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS AO FETHAB	0,00	68.228,36	2.491,00	2.491,00	2.491,00	2.569,00	2.647,00
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS - SINFRA CONV. PAV. DRENAGEM	0,00	5.189,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS - DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	2.141,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS - DESTINADAS A PROGRAMAS DE	0,00	120.579,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.33.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIO Nº 1851-2022/SEDEC - AQUISIÇÃO	0,00	24.928,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS - SET/ASC MT AQUISIÇÃO DE VEIC	0,00	85.200,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL - POLÍCIA MILITAR	0,00	40.463,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.37.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS - BIBLIOTECA	0,00	5.684,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.38.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS ESTADUAL VINCULADOS A CONVÊNIOS	0,00	3.003,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.975.064,45	2.044.705,26	2.648.983,00	2.648.983,00	2.648.983,00	2.734.836,00	2.823.803,00
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.940.120,26	2.030.237,88	2.631.620,00	2.631.620,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.0.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.940.120,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	1.888.633,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	1.803.860,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	29.359,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - SERVIÇOS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA	55.413,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS DO DAE	50.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.2.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS	50.629,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	765,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.0.01.1.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	91,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	2.030.237,88	2.631.620,00	2.631.620,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	2.030.237,88	2.631.620,00	2.631.620,00	2.631.620,00	2.716.918,00	2.805.310,00
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	0,00	1.983.122,62	2.590.370,00	2.590.370,00	2.590.370,00	2.674.328,00	2.761.340,00
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	0,00	1.867.651,27	2.530.000,00	2.530.000,00	2.530.000,00	2.612.000,00	2.697.000,00
1.6.1.1.01.0.1.02.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - LIGAÇÃO DE ÁGUA	0,00	36.919,30	31.790,00	31.790,00	31.790,00	32.820,00	33.880,00
1.6.1.1.01.0.1.05.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - OUTROS SERVIÇOS RELATIVOS A ÁGUA E ESGOTO	0,00	78.552,05	28.580,00	28.580,00	28.580,00	29.508,00	30.460,00
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA RELATIVOS A SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	46.711,38	41.250,00	41.250,00	41.250,00	42.590,00	43.970,00
1.6.1.1.01.0.3.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - DÍVIDA ATIVA	0,00	286,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.4.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	0,00	117,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	34.944,19	14.467,38	17.363,00	17.363,00	17.363,00	17.918,00	18.493,00
1.6.9.0.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	34.944,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	34.944,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.99.1.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	34.816,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISADA		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.6.9.0.99.1.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	127,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	14.467,38	17.363,00	17.363,00	17.918,00	18.493,00
1.6.9.50.0.0.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	17.363,00	17.363,00	17.918,00	18.493,00
1.6.9.50.9.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	0,00	0,00	17.363,00	17.363,00	17.918,00	18.493,00
1.6.9.50.9.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	17.190,00	17.190,00	17.740,00	18.310,00
1.6.9.50.9.2.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	173,00	173,00	178,00	183,00
1.6.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	14.467,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	14.467,38	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.426.374,99	74.821.252,80	61.114.305,00	61.114.305,00	63.111.914,00	65.234.545,00
1.7.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	22.574.660,79	28.921.776,87	23.796.741,00	23.796.741,00	24.606.132,00	25.475.649,00
1.7.1.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	0,00	19.982.549,19	17.556.000,00	17.556.000,00	18.129.800,00	18.721.200,00
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	0,00	16.476.597,47	14.316.000,00	14.316.000,00	14.785.800,00	15.265.200,00
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	0,00	14.975.679,81	12.664.000,00	12.664.000,00	13.080.000,00	13.504.000,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	14.975.679,81	12.664.000,00	12.664.000,00	13.080.000,00	13.504.000,00
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	0,00	741.365,75	826.000,00	826.000,00	852.900,00	880.600,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	741.365,75	826.000,00	826.000,00	852.900,00	880.600,00
1.7.1.1.51.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	0,00	759.551,91	826.000,00	826.000,00	852.900,00	880.600,00
1.7.1.1.51.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	0,00	759.551,91	826.000,00	826.000,00	852.900,00	880.600,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	3.505.951,72	3.240.000,00	3.240.000,00	3.344.000,00	3.456.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	0,00	3.505.951,72	3.240.000,00	3.240.000,00	3.344.000,00	3.456.000,00
1.7.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	449.227,84	1.306.266,00	1.306.266,00	1.385.957,00	1.503.001,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	0,00	446.926,47	195.800,00	195.800,00	202.160,00	280.730,00
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	0,00	446.926,47	195.800,00	195.800,00	202.160,00	280.730,00
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	446.926,47	195.800,00	195.800,00	202.160,00	280.730,00
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS - PRINCIPAL	0,00	2.301,37	1.110.466,00	1.110.466,00	1.183.797,00	1.222.271,00
1.7.1.3.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	2.301,37	1.110.466,00	1.110.466,00	1.183.797,00	1.222.271,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS	0,00	4.832.009,90	3.745.430,00	3.745.430,00	3.864.950,00	3.988.528,00
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	4.382.009,90	3.681.710,00	3.681.710,00	3.801.270,00	3.924.890,00
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	3.191.412,37	2.848.890,00	2.848.890,00	2.941.390,00	3.037.050,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	3.191.412,37	2.848.890,00	2.848.890,00	2.941.390,00	3.037.050,00
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB FIXO	0,00	112.548,72	160.650,00	160.650,00	165.870,00	171.260,00
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB VARIÁVEL	0,00	1.601.178,77	1.828.880,00	1.828.880,00	1.888.290,00	1.949.670,00
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PISO ACS	0,00	667.734,00	439.200,00	439.200,00	453.400,00	468.200,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - SAÚDE BUCA	0,00	55.591,20	137.470,00	137.470,00	141.940,00	146.550,00
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - LABORATÓRIO REGIONAL DE	0,00	44.577,00	93.400,00	93.400,00	96.440,00	99.570,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	60.000,00	74.720,00	74.720,00	77.150,00	79.660,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		Orçada	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	0,00	110.400,00	114.570,00	114.570,00	114.570,00	122.140,00
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - REDE CEGONHA	0,00	37.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	811.079,17	584.170,00	584.170,00	584.170,00	603.150,00
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	0,00	811.079,17	584.170,00	584.170,00	584.170,00	603.150,00
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	0,00	545.723,45	545.060,00	545.060,00	545.060,00	581.060,00
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FAEC - TERAPIAS ESPECIALIZADAS EM ANGIOLOGIA	0,00	2.355,72	39.110,00	39.110,00	39.110,00	41.700,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	283.514,62	164.730,00	164.730,00	164.730,00	175.620,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	283.514,62	164.730,00	164.730,00	164.730,00	175.620,00
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	0,00	105.181,20	77.210,00	77.210,00	77.210,00	82.310,00
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	0,00	75.701,55	75.070,00	75.070,00	75.070,00	80.030,00
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	102.631,87	12.450,00	12.450,00	12.450,00	13.280,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	94.839,64	83.920,00	83.920,00	83.920,00	89.460,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	0,00	94.839,64	83.920,00	83.920,00	83.920,00	89.460,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS	0,00	1.164,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - GESTÃO DO SUS - PR	0,00	1.164,10	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D	0,00	450.000,00	63.720,00	63.720,00	63.720,00	63.638,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	300.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA	0,00	300.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALI	0,00	150.000,00	23.720,00	23.720,00	23.720,00	23.638,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALI	0,00	150.000,00	23.720,00	23.720,00	23.720,00	23.638,00
1.7.1.3.51.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALI	0,00	756.420,83	750.845,00	750.845,00	750.845,00	795.850,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	489.756,37	454.820,00	454.820,00	454.820,00	484.860,00
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	489.756,37	454.820,00	454.820,00	454.820,00	484.860,00
1.7.1.4.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	0,00	170.142,00	220.025,00	220.025,00	220.025,00	231.140,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	0,00	170.142,00	220.025,00	220.025,00	220.025,00	231.140,00
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	0,00	46.224,00	71.480,00	71.480,00	71.480,00	75.095,00
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	0,00	41.764,00	48.950,00	48.950,00	48.950,00	51.420,00
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	78.768,00	95.015,00	95.015,00	95.015,00	99.825,00
1.7.1.4.52.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - AEE	0,00	954,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.100,00
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00	2.432,00	2.580,00	2.580,00	2.580,00	2.700,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	0,00	96.522,46	76.000,00	76.000,00	76.000,00	79.850,00
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	96.522,46	76.000,00	76.000,00	76.000,00	79.850,00
1.7.1.4.53.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PRINCIPAL	0,00	5.027,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	79.850,75	76.000,00	76.000,00	76.000,00	79.850,00
1.7.1.4.53.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - ENSINO FUNDAMENT	0,00	11.644,17	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	165.298,18	204.900,00	204.900,00	204.900,00	218.370,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

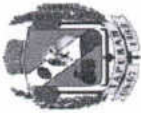
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2024	2025	2026
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	165.298,18	204.900,00	204.900,00	211.530,00	218.370,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	0,00	165.298,18	204.900,00	204.900,00	211.530,00	218.370,00
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - IGDBF	0,00	0,00	31.770,00	31.770,00	32.800,00	33.860,00
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FORTALECIMENTO DE VINCULOS	0,00	44.763,87	53.820,00	53.820,00	55.560,00	57.360,00
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBF	0,00	30.252,75	39.640,00	39.640,00	40.920,00	42.240,00
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBV	0,00	0,00	9.770,00	9.770,00	10.080,00	10.400,00
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - MSE	0,00	10.190,40	29.580,00	29.580,00	30.540,00	31.530,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PAEFI	0,00	30.108,00	40.320,00	40.320,00	41.630,00	42.980,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PROGRAMA AUXILIO BRASIL-PAB	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M	22.574.660,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	16.413.186,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	11.849.945,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	11.849.945,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	649.246,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	649.246,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	573.510,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	573.510,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.340.482,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.340.482,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	286.332,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	3.590.182,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	2.689.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	2.689.887,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB FIXO	219.665,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PAB VARIÁVEL	1.852.580,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - PACS	432.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - ACADEMIA DA SAUDE	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.20.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - INFORMATIZAÇÃO DAS UBS	110.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - REDE CEGONHA	3.140,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	525.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL - PRINCIPAL	525.204,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	168.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PRINCIPAL	168.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - INCENTIVO - AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA			ORÇADA			PREVISTA		
		2021	2022	2023	2024	2025	2026	2025	2026	2026
1.7.1.8.03.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	88.449,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	74.121,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - PRINCIPAL	74.121,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - OUTROS PROGRAMAS FINANCIADOS POR TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.03.9.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - CORONAVÍRUS (COVID-19)	132.519,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	1.062,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DESTINADOS À ATENÇÃO BÁSICA	1.062,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	685.315,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	444.219,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	444.219,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	191.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	191.312,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE	62.145,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRÉ-ESCOLA	42.559,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAM	82.605,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - AEE	1.749,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.3.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - EJA	2.252,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - PR	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE - ED	49.783,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - PRINCIPAL	299.937,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	152.051,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - FORTALECIMENTO DE VINCULOS	25.527,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - IGD8F	38.924,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PBF	34.961,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - MISE	11.085,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.12.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PAEFI	8.802,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - TTR	1.146.593,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.8.99.1.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL - TTR	133.176,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		Orçada	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PLP 133/2020 COMPENS. UNIÃO	1.013.416,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	0,00	2.736.270,93	233.300,00	233.300,00	233.300,00	240.880,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	1.058.877,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	1.058.877,12	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.414.531,51	233.300,00	233.300,00	233.300,00	240.880,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	1.414.531,51	233.300,00	233.300,00	233.300,00	240.880,00
1.7.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	30.504.466,08	33.708.989,86	28.278.364,00	28.278.364,00	28.278.364,00	29.172.582,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	29.533.756,47	25.511.912,00	25.511.912,00	25.511.912,00	26.341.140,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	0,00	26.847.461,51	23.800.000,00	23.800.000,00	23.800.000,00	24.573.600,00
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	0,00	26.847.461,51	23.800.000,00	23.800.000,00	23.800.000,00	24.573.600,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	0,00	2.481.839,91	1.553.624,00	1.553.624,00	1.553.624,00	1.604.112,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	0,00	2.481.839,91	1.553.624,00	1.553.624,00	1.553.624,00	1.604.112,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	0,00	172.792,18	126.848,00	126.848,00	126.848,00	130.968,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	0,00	172.792,18	126.848,00	126.848,00	126.848,00	130.968,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	31.662,87	31.440,00	31.440,00	31.440,00	32.460,00
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	0,00	31.662,87	31.440,00	31.440,00	31.440,00	32.460,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	990.879,38	522.422,00	522.422,00	522.422,00	537.242,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	990.879,38	522.422,00	522.422,00	522.422,00	537.242,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	990.879,38	522.422,00	522.422,00	522.422,00	537.242,00
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	374.400,00	397.000,00	397.000,00	397.000,00	410.000,00
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	4.700,34	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	294.042,00	69.252,00	69.252,00	69.252,00	69.252,00
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	261.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	18.000,00	18.150,00	18.150,00	18.150,00	19.340,00
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	0,00	38.237,04	38.020,00	38.020,00	38.020,00	40.520,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.332.100,37	399.680,00	399.680,00	399.680,00	379.860,00
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	496.720,70	220.130,00	220.130,00	220.130,00	234.660,00
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	496.720,70	220.130,00	220.130,00	220.130,00	234.660,00
1.7.2.4.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	496.720,70	220.130,00	220.130,00	220.130,00	234.660,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00	835.379,67	179.550,00	179.550,00	179.550,00	162.650,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	835.379,67	179.550,00	179.550,00	179.550,00	162.650,00
1.7.2.4.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	638.379,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DE SUAS ENTIDADES - ESPECÍFICA E/M	30.504.466,08	197.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	28.505.971,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTEDO ICMS	25.070.070,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	COTA-PARTEDO ICMS - PRINCIPAL	25.070.070,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTEDO IPVA	1.755.284,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	COTA-PARTEDO IPVA - PRINCIPAL	1.755.284,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTEDO IPI - MUNICÍPIOS	190.308,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTEDO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	190.308,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	COTA-PARTEDO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	19.855,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTEDA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	19.855,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	COTA-PARTEDA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS - PRINCIPAL	1.469.901,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.5.1.01.00.00	COTA-PARTEDO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO-FETHAB - PRINCIPAL	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	550,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - FIS - FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAL	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO	1.407.066,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - PRINCIPAL	689.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - MAC ESTADO - PORTARIA	90.832,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - FARMACIA BASICA ESTADO	121.191,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - PAUCI ESTADO	27.635,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - REG. UNID. REABILITAÇÃO	44.768,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE – REPASSE FUNDO A FUNDO - DIABETES MELLITUS ESTAD	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.227,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.07.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	320.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200.120,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.2.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	120.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.10.9.1.99.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS NÃO RELACIONADAS À EDUCAÇÃO/SAÚDE - PRINCIPAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

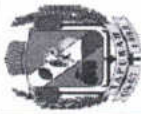
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.7.2.8.99.1.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.8.99.1.1.01.00.00	FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - FETHAB (TRANSPORTE ESCOLAR) - PRINCIPAL	196.080,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	0,00	1.852.253,64	1.844.350,00	1.844.350,00	1.844.350,00	1.904.270,00
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	146.400,00	146.400,00	146.400,00	151.150,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	0,00	82.883,85	146.400,00	146.400,00	146.400,00	151.150,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	0,00	82.883,85	1.697.950,00	1.697.950,00	1.697.950,00	1.753.120,00
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	0,00	1.769.369,79	1.697.950,00	1.697.950,00	1.697.950,00	1.753.120,00
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO (FETHAB)	0,00	1.769.369,79	1.697.950,00	1.697.950,00	1.697.950,00	1.753.120,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO (FETHAB EDUCACAO)	0,00	0,00	1.505.399,00	1.505.399,00	1.505.399,00	1.753.120,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.835,65	0,00	192.551,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS - ESPECÍFICA E/M	10.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	10.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	10.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	10.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.9.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - CONV. FUNDO DE AMPARO AS CRIANÇAS - ITANHANGA	10.835,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	11.307.532,09	12.190.486,07	9.039.200,00	9.039.200,00	9.039.200,00	9.333.200,00
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	12.190.486,07	9.039.200,00	9.039.200,00	9.039.200,00	9.333.200,00
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	12.190.486,07	9.039.200,00	9.039.200,00	9.039.200,00	9.333.200,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	0,00	12.190.486,07	9.039.200,00	9.039.200,00	9.039.200,00	9.333.200,00
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	11.307.532,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	28.880,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	28.880,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	28.880,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO	28.880,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.180,55	248.769,66	56.800,00	56.800,00	56.800,00	58.494,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	50.003,43	23.933,47	17.495,00	17.495,00	17.495,00	18.049,00
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	50.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	50.003,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	19.607,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	2.788,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.0.01.1.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	23.725,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	3.882,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00		0,00	23.933,47	17.495,00	17.495,00	17.495,00	18.049,00
							18.623,00



RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2024

Código	Descrição	Receita Arrecadada		Orçada	Previsão		
		2021	2022		2023	2024	2025
1.9.1.1.01.0.0.0.00.00	Multas Preistas em Legislação Específica	0,00	23.933,47	17.495,00	17.495,00	18.049,00	18.623,00
1.9.1.1.01.0.1.0.00.00	Multas Preistas em Legislação Específica - Principal	0,00	1.351,00	14.670,00	14.670,00	15.140,00	15.630,00
1.9.1.1.01.0.2.0.00.00	Multas Preistas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora	0,00	74,44	2.680,00	2.680,00	2.760,00	2.840,00
1.9.1.1.01.0.3.0.00.00	Multas Preistas em Legislação Específica - Dívida Ativa	0,00	17.612,33	104,00	104,00	107,00	110,00
1.9.1.1.01.0.4.0.00.00	Multas Preistas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	0,00	4.895,70	41,00	41,00	42,00	43,00
1.9.2.0.00.0.0.0.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	37.177,12	41.995,77	3.180,00	3.180,00	3.280,00	3.380,00
1.9.2.2.00.0.0.0.00.00	Restituições	37.177,12	41.995,77	3.180,00	3.180,00	3.280,00	3.380,00
1.9.2.2.01.0.0.0.00.00	Restituição de Convênios	13.700,96	4.874,09	630,00	630,00	650,00	670,00
1.9.2.2.01.1.0.0.00.00	Restituição de Convênios - Primárias	13.700,96	4.874,09	630,00	630,00	650,00	670,00
1.9.2.2.01.1.1.0.00.00	Restituição de Convênios - Primárias - Principal	13.700,96	4.874,09	630,00	630,00	650,00	670,00
1.9.2.2.99.0.0.0.00.00	Outras Restituições	23.476,16	37.121,68	2.550,00	2.550,00	2.630,00	2.710,00
1.9.2.2.99.0.1.0.00.00	Outras Restituições - Principal	0,00	37.121,68	2.550,00	2.550,00	2.630,00	2.710,00
1.9.2.2.99.1.0.0.00.00	Outras Restituições	23.476,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.0.00.00	Outras Restituições - Principal	23.266,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.03.00.00	Restituição pelo Pagamento Indevido - Principal	22.766,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.1.04.00.00	Restituição de Auxílios - Principal	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.0.00.00	Outras Restituições - Multas e Juros	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.1.2.04.00.00	Restituição de Auxílios - Multas e Juros	210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.0.00.0.0.0.00.00	Demais Receitas Correntes	0,00	182.840,42	36.125,00	36.125,00	37.165,00	38.326,00
1.9.9.0.00.0.0.0.00.00	Outras Receitas Correntes	0,00	182.840,42	36.125,00	36.125,00	37.165,00	38.326,00
1.9.9.12.0.0.0.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	0,00	44.177,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.12.0.0.0.00.00	Ônus de Sucumbência	0,00	44.177,89	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.12.2.1.0.00.00	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	43.764,48	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.12.2.1.00.00.00	Ônus de Sucumbência - Multas e Juros de Mora	0,00	413,41	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.12.2.2.0.00.00	Outras Receitas	0,00	138.662,53	36.125,00	36.125,00	37.165,00	38.326,00
1.9.9.12.2.2.00.00.00	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias	0,00	138.662,53	36.125,00	36.125,00	37.165,00	38.326,00
1.9.9.99.2.0.0.00.00	Outras Receitas Não Arrecadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	0,00	138.662,53	36.125,00	36.125,00	37.165,00	38.326,00
1.9.9.99.2.1.0.00.00	Receitas de Capital	10.450,00	11.658.187,98	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.0.0.0.00.0.0.0.00.00	Alienação de Bens	10.450,00	732.847,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.450,00	732.847,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	10.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.1.1.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis	0,00	732.847,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	732.847,64	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.0.00.00	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	732.847,64	0,00	0,00	0,00	0,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

AVENIDA RIO DE JANEIRO, Nº 125, CENTRO, TAPURAH - MATO GROSSO

Quarta-feira, 5 de Julho de 2023

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

Código	Descrição	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA		
		2021	2022		2023	2024	2025
2.4.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	10.925.340,34	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.0.0.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.0.0.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	0,00	9.725.340,34	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.2.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.0.0.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	9.525.340,34	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	3.940.523,50	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL	0,00	3.940.523,50	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	619.198,27
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	3.940.523,50	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - PRINCIPAL	0,00	5.433.635,95	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - LAMA ASFÁL	0,00	2.010.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - LINHA BORG	0,00	994.333,40	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.03.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO - AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK - TERMO DE CONVÊNIO Nº 1851-2022/SEDEC	0,00	2.189.172,55	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.04.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE - AQUISIÇÃO	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	151.180,89	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	151.180,89	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - SETASC MT AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	0,00	151.180,89	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		81.507.613,55	116.256.269,87	80.098.230,80	79.987.760,80	82.571.048,80	84.900.615,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

Descrição		Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL		0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO		150.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	150.000,00
		250.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P	250.000,00
		250.000,00	CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P	250.000,00
SUBTOTAL		650.000,00	SUBTOTAL	650.000,00
TOTAL		650.000,00	TOTAL	650.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100
Receita Total	93.368.330,80	87.719.213,45	0,048	89.484.868,80	78.769.525,69	0,041	92.162.790,07	75.904.547,11	0,039
Receitas Primárias (I)	84.640.148,49	79.519.117,33	0,043	84.932.872,49	74.762.607,03	0,039	87.354.013,76	71.944.076,86	0,037
Receitas Primárias Correntes	83.640.148,49	78.579.620,90	0,043	83.932.872,49	73.882.351,78	0,039	86.734.815,49	71.434.110,05	0,037
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.191.869,49	12.393.714,29	0,007	13.621.558,49	11.990.448,39	0,006	14.064.184,49	11.583.151,44	0,006
Contribuições	6.580.330,00	6.182.196,54	0,003	4.381.175,00	3.856.552,20	0,002	4.526.225,00	3.727.763,22	0,002
Transferências Correntes	61.114.305,00	57.416.671,36	0,031	63.111.914,00	55.554.593,73	0,029	65.234.545,00	53.726.656,83	0,028
Demais Receitas Primárias Correntes	2.753.644,00	2.587.038,71	0,001	2.818.225,00	2.480.757,36	0,001	2.909.861,00	2.396.538,57	0,001
Receitas Primárias de Capital	1.000.000,00	939.496,43	0,001	1.000.000,00	880.255,25	0,000	619.198,27	509.966,81	0,000
Despesa Total	93.478.800,80	87.822.999,62	0,048	95.443.508,88	84.014.649,91	0,044	104.460.557,77	86.032.891,61	0,044
Despesas Primárias (II)	88.915.670,80	83.535.955,28	0,046	90.457.165,88	79.625.395,30	0,042	98.987.280,47	81.525.143,59	0,042
Despesas Primárias Correntes	77.477.880,80	72.790.192,41	0,040	77.912.146,88	68.582.576,45	0,036	85.224.472,07	70.190.203,12	0,036
Pessoal e Encargos Sociais	35.726.200,00	33.564.637,35	0,018	35.642.830,00	31.374.788,29	0,016	38.907.834,50	32.044.185,67	0,017
Outras Despesas Correntes	41.751.680,80	39.225.555,05	0,021	42.269.316,88	37.207.788,16	0,019	46.316.637,57	38.146.017,45	0,020
Despesas Primárias de Capital	11.437.790,00	10.745.762,87	0,006	12.545.019,00	11.042.818,85	0,006	13.762.808,40	11.334.940,47	0,006
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Primárias	-4.275.522,31	-4.016.837,95	-0,002	-5.524.293,39	-4.862.788,27	-0,003	-11.633.266,71	-9.581.066,72	-0,005
Resultado Primário (III) = (I - II)	73.982,31	69.506,12	0,000	83.966,31	73.911,79	0,000	77.886,31	64.146,55	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Ativos(IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias	-4.201.540,00	-3.947.331,83	-0,002	-5.440.327,08	-4.788.876,48	-0,003	-11.555.380,40	-9.516.920,17	-0,005
Passivos(V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV - V))	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS		2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)		6,22	5,25	5,18
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		7,50	7,00	7,00
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)		5,30	5,20	5,20
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		6,44	6,73	6,88
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares		194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82
Receita Corrente Líquida - RCL		78.989.760,80	81.572.048,80	84.282.416,80

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2023

Valor Corrente /1,0644

2024

Valor Corrente /1,1360

2025

Valor Corrente /1,2142



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

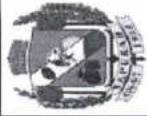
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4o, § 2o, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	77.629.823,84	0,04	128,96	93.006.506,44	0,05	120,68	15.376.682,60	19,81
Receitas Primárias (I)	69.353.923,84	0,04	115,21	85.104.441,91	0,04	110,42	15.750.518,07	22,71
Despesa Total	77.629.823,84	0,04	128,96	62.286.087,95	0,03	80,82	-15.343.735,89	-19,77
Despesas Primárias (II)	72.675.250,00	0,04	120,73	57.988.369,96	0,03	75,24	-14.686.880,04	-20,21
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.321.326,16	0,00	-5,52	27.116.071,95	0,01	35,18	30.437.398,11	-916,42
Resultado Nominal	-2.971.426,16	0,00	-4,94	27.950.519,63	0,01	36,27	30.921.945,79	-1040,6
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	0,00	0,00	-41.491.080,35	0,00	0,00	-33.491.080,35	418,64

FONTE: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT, Data da emissão 30/05/23 e hora de emissão 15:43:00

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2021

ESPECIFICAÇÃO		VALOR - CONSOLIDADO - R\$ 1
Previsão do PIB Estadual para 2021		167.333.593.532,13
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2021		167.333.593.532,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, § 2o, inciso II) CONSOLIDADO - R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	65.631.811,67	77.629.823,84	18,28	83.561.953,05	7,64	93.368.330,80	11,74	89.484.868,80	-4,16	92.162.790,07
Receitas Primárias (I)	57.417.006,52	69.353.923,84	20,79	79.319.042,98	14,37	84.640.148,49	6,71	84.932.872,49	0,35	87.354.013,76
Despesa Total	65.631.811,67	77.629.823,84	18,28	83.561.953,05	7,64	93.478.800,80	11,87	95.443.508,88	2,10	104.460.557,77
Despesas Primárias (II)	60.744.471,67	72.675.250,00	19,64	79.338.897,80	9,17	88.915.670,80	12,07	90.457.165,88	1,73	98.987.280,47
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.327.465,15	-3.321.326,16	-0,18	-19.854,82	-99,40	-4.275.522,31	21433,	-5.524.293,39	29,21	-11.633.266,71
Resultado Nominal	-3.260.853,88	-2.971.426,16	-8,88	48.425,25	-101,63	-4.201.540,00	-8776,3	-5.440.327,08	29,48	-11.555.380,40
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-7.900.000,00	-8.000.000,00	1,27	-8.000.000,00	0,00	-39.900.000,00	398,75	-34.900.000,00	-12,53	-34.900.000,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
Receita Total	77.464.140,45	83.250.223,09	7,47	83.561.953,05	0,37	87.719.213,45	4,98	78.769.525,69	-10,20	75.904.547,11
Receitas Primárias (I)	67.768.341,97	74.375.147,93	9,75	79.319.042,98	6,65	79.519.117,33	0,25	74.762.607,03	-5,98	71.944.076,86
Despesa Total	77.464.140,45	83.250.223,09	7,47	83.561.953,05	0,37	87.822.999,62	5,10	84.014.649,91	-4,34	86.032.891,61
Despesas Primárias (II)	71.695.693,98	77.936.938,10	8,71	79.338.897,80	1,80	83.535.955,28	5,29	79.625.395,30	-4,68	81.525.143,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.927.352,01	-3.561.790,17	-9,31	-19.854,82	-99,44	-4.016.837,95	20131,	-4.862.788,27	21,06	-9.581.066,72
Resultado Nominal	-3.848.731,83	-3.186.557,41	-17,21	48.425,25	-101,52	-3.947.331,83	-8251,3	-4.788.876,48	21,32	-9.516.920,17
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-9.324.239,18	-8.579.200,00	-7,99	-8.000.000,00	-6,75	-37.485.907,55	368,57	-30.720.908,28	-18,05	-28.743.364,78

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2020	2021	2022	2023	2025
4,52	10,06	7,24 *	6,44 *	6,88 *
VALORES DE REFERÊNCIA				
Valor corrente x 1,1803	Valor corrente x 1,0724	Valor Corrente	Valor corrente x 1,0644	Valor corrente x 1,2142

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	6.068.114,70	5.739.388,68	4.165.715,81
Receita de Contribuições dos Segurados	2.231.654,35	2.185.649,21	1.585.574,62
Civil	2.231.654,35	2.185.649,21	1.585.574,62
Ativo	2.226.685,51	2.178.608,51	1.578.160,84
Inativo	4.968,84	7.040,70	7.413,78
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.684.026,74	3.515.795,41	2.548.128,59
Civil	3.684.026,74	3.515.795,41	2.548.128,59
Ativo	3.684.026,74	3.515.795,41	2.548.128,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.510,83	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	6.510,83	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	145.922,78	37.944,06	32.012,60
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	145.922,78	37.944,06	32.012,60
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	6.068.114,70	5.739.388,68	4.165.715,81
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)	351.372,44	391.325,44	419.436,28
Despesas Correntes	351.372,44	391.325,44	419.436,28
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	1.691.875,35	2.250.266,21	2.486.286,44
Benefícios - Civil	1.669.202,95	2.228.220,09	2.381.286,44
Aposentadorias	1.548.507,59	2.042.216,29	2.185.994,67
Pensões	120.695,36	186.003,80	195.291,77
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	22.672,40	22.046,12	105.000,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	22.672,40	22.046,12	105.000,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	2.043.247,79	2.641.591,65	2.905.722,72
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	4.024.866,91	3.097.797,03	1.259.993,09



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

	2020	2021	2022
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2.399.900,00	1.919.900,00	3.068.315,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.623,88	55.123,54	31.242,69
Investimentos e Aplicações	36.737.037,93	40.288.272,40	45.237.987,04
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022
ADMINISTRAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (VI)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII) ²	0,00	0,00	0,00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH - MT

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2024

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4o, § 2o, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FONTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia – IIId) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2019 (I) = (Ic – IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT, Data da emissão 30/05/23 e hora de emissão 15:45:52



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2022				46.354.433,28
2023	9.133.416,93	4.618.944,34	4.514.472,58	50.868.905,86
2024	9.851.887,09	4.803.318,44	5.048.568,66	55.917.474,52
2025	10.174.184,11	4.875.257,97	5.298.926,14	61.216.400,66
2026	10.155.451,84	6.007.859,32	4.147.592,53	65.363.993,19
2027	10.289.643,34	6.477.803,90	3.811.839,44	69.175.832,62
2028	10.532.683,56	6.601.117,72	3.931.565,84	73.107.398,46
2029	10.548.753,17	7.187.609,43	3.361.143,74	76.468.542,20
2030	10.561.602,37	7.834.558,02	2.727.044,34	79.195.586,55
2031	10.728.275,45	8.012.765,65	2.715.509,79	81.911.096,34
2032	10.739.131,42	8.607.343,39	2.131.788,02	84.042.884,36
2033	10.611.927,55	9.491.815,53	1.120.112,02	85.162.996,38
2034	10.605.181,61	9.917.831,92	687.349,68	85.850.346,07
2035	10.470.795,64	10.626.514,22	(155.718,58)	85.694.627,49
2036	10.304.676,85	11.276.498,06	(971.821,21)	84.722.806,28
2037	9.978.742,10	12.270.870,68	(2.292.128,58)	82.430.677,70
2038	9.471.151,66	13.557.098,20	(4.085.946,54)	78.344.731,16
2039	9.051.791,22	14.338.928,48	(5.287.137,26)	73.057.593,89
2040	8.619.994,78	15.030.443,58	(6.410.448,81)	66.647.145,09
2041	7.974.018,66	16.088.594,49	(8.114.575,84)	58.532.569,25
2042	7.320.130,53	16.943.109,89	(9.622.979,36)	48.909.589,89
2043	6.622.830,58	17.621.497,06	(10.998.666,49)	37.910.923,41



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2044	5.652.877,09	18.819.240,49	(13.166.363,40)	24.744.560,01
2045	4.620.548,08	19.776.931,18	(15.156.383,09)	9.588.176,91
2046	3.954.270,61	20.502.719,44	(16.548.448,82)	(6.960.271,91)
2047	3.872.383,39	20.826.180,40	(16.953.797,01)	(23.914.068,92)
2048	3.698.180,75	21.341.720,99	(17.643.540,23)	(41.557.609,16)
2049	3.503.169,92	21.394.210,13	(17.891.040,20)	(59.448.649,36)
2050	3.411.196,21	21.555.326,61	(18.144.130,40)	(77.592.779,76)
2051	3.255.155,80	21.868.938,86	(18.613.783,06)	(96.206.562,82)
2052	3.085.834,64	22.343.359,70	(19.257.525,06)	(115.464.087,88)
2053	2.914.692,42	21.302.428,46	(18.387.736,04)	(133.851.823,92)
2054	2.862.037,87	22.394.232,66	(19.532.194,79)	(153.384.018,71)
2055	2.808.690,00	22.295.794,94	(19.487.104,94)	(172.871.123,65)
2056	424.616,82	21.968.545,74	(21.543.928,92)	(194.415.052,56)
2057	334.761,86	21.914.563,58	(21.579.801,72)	(215.994.854,29)
2058	39.179,21	21.176.868,45	(21.137.689,24)	(237.132.543,53)
2059	23.662,57	20.612.874,46	(20.589.211,88)	(257.721.755,42)
2060	23.899,20	20.125.589,06	(20.101.689,86)	(277.823.445,28)
2061	24.138,19	19.394.785,79	(19.370.647,60)	(297.194.092,88)
2062	14.316,68	18.488.946,58	(18.474.629,91)	(315.668.722,78)
2063	14.459,84	17.597.993,36	(17.583.533,52)	(333.252.256,30)
2064	14.604,44	16.421.861,19	(16.407.256,75)	(349.659.513,05)
2065	14.750,49	15.916.281,70	(15.901.531,22)	(365.561.044,27)
2066	-	15.618.034,42	(15.618.034,42)	(381.179.078,69)
2067	-	14.298.865,47	(14.298.865,47)	(395.477.944,16)
2068	-	13.448.238,42	(13.448.238,42)	(408.926.182,58)
2069	-	12.202.135,26	(12.202.135,26)	(421.128.317,84)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2070	-	11.229.250,29	(11.229.250,29)	(432.357.568,12)
2071	-	10.213.757,31	(10.213.757,31)	(442.571.325,44)
2072	-	8.912.966,51	(8.912.966,51)	(451.484.291,95)
2073	-	7.945.024,35	(7.945.024,35)	(459.429.316,29)
2074	-	7.052.407,51	(7.052.407,51)	(466.481.723,80)
2075	-	6.149.247,35	(6.149.247,35)	(472.630.971,15)
2076	-	4.960.114,89	(4.960.114,89)	(477.591.086,04)
2077	-	4.028.292,60	(4.028.292,60)	(481.619.378,64)
2078	-	3.655.754,15	(3.655.754,15)	(485.275.132,79)
2079	-	3.171.774,98	(3.171.774,98)	(488.446.907,76)
2080	-	2.373.227,06	(2.373.227,06)	(490.820.134,82)
2081	-	2.222.444,73	(2.222.444,73)	(493.042.579,55)
2082	-	1.611.375,96	(1.611.375,96)	(494.653.955,51)
2083	-	1.105.745,69	(1.105.745,69)	(495.759.701,20)
2084	-	743.777,38	(743.777,38)	(496.503.478,58)
2085	-	505.150,20	(505.150,20)	(497.008.628,77)
2086	-	363.411,39	(363.411,39)	(497.372.040,16)
2087	-	297.305,85	(297.305,85)	(497.669.346,01)
2088	-	233.897,83	(233.897,83)	(497.903.243,83)
2089	-	8.051,16	(8.051,16)	(497.911.295,00)
2090	-	-	-	(497.911.295,00)
2091	-	-	-	(497.911.295,00)
2092	-	-	-	(497.911.295,00)
2093	-	-	-	(497.911.295,00)
2094	-	-	-	(497.911.295,00)
2095	-	-	-	(497.911.295,00)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2096	-	-	-	(497.911.295,00)
2097	-	-	-	(497.911.295,00)
2098	-	-	-	(497.911.295,00)

RREO

Data Focal: 31/12/2022

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2022				46.354.433,28
2023	9.270.048,52	4.619.494,27	4.650.554,25	51.004.987,53
2024	10.009.983,90	4.819.270,67	5.190.713,22	56.195.700,75
2025	10.354.891,61	4.893.036,78	5.461.854,83	61.657.555,58
2026	10.703.881,86	6.028.535,73	4.675.346,13	66.332.901,72
2027	11.007.445,07	6.539.010,06	4.468.435,02	70.801.336,73
2028	11.317.263,63	6.678.724,59	4.638.539,04	75.439.875,77
2029	11.557.389,19	7.270.111,96	4.287.277,23	79.727.153,00
2030	11.831.706,04	7.939.409,91	3.892.296,13	83.619.449,14
2031	12.128.234,86	8.141.530,86	3.986.704,00	87.606.153,13
2032	12.393.622,25	8.744.283,04	3.649.339,21	91.255.492,34
2033	12.627.347,70	9.651.557,53	2.975.790,17	94.231.282,51
2034	12.851.318,86	10.109.620,51	2.741.698,35	96.972.980,86
2035	13.050.733,78	10.835.445,13	2.215.288,65	99.188.269,51
2036	13.227.640,13	11.511.680,51	1.715.959,62	100.904.229,12
2037	13.344.655,34	12.532.651,24	812.004,10	101.716.233,22
2038	13.419.969,43	13.854.854,34	(434.884,92)	101.281.348,30
2039	13.458.465,35	14.685.410,48	(1.226.945,13)	100.054.403,17
2040	13.463.650,92	15.408.763,09	(1.945.112,17)	98.109.291,00
2041	13.415.492,09	16.494.252,15	(3.078.760,05)	95.030.530,95
2042	13.320.850,23	17.392.102,61	(4.071.252,39)	90.959.278,56
2043	13.186.516,90	18.105.751,09	(4.919.234,19)	86.040.044,37



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2044	12.984.678,76	19.336.531,36	(6.351.852,60)	79.688.191,78
2045	12.722.766,76	20.347.576,84	(7.624.810,08)	72.063.381,69
2046	12.409.844,93	21.122.807,92	(8.712.962,99)	63.350.418,70
2047	12.064.280,74	21.484.492,08	(9.420.211,34)	53.930.207,36
2048	11.675.425,70	22.023.786,95	(10.348.361,26)	43.581.846,10
2049	11.263.962,63	22.110.529,42	(10.846.566,79)	32.735.279,31
2050	10.831.515,12	22.336.664,07	(11.505.148,95)	21.230.130,36
2051	10.338.154,49	22.741.547,04	(12.403.392,54)	8.826.737,82
2052	10.027.952,09	23.251.211,58	(13.223.259,48)	(4.396.521,67)
2053	10.188.379,50	22.581.248,20	(12.392.868,70)	(16.789.390,36)
2054	10.312.459,54	24.027.455,99	(13.714.996,46)	(30.504.386,82)
2055	10.438.835,70	24.004.464,76	(13.565.629,06)	(44.070.015,88)
2056	8.105.902,20	24.123.345,19	(16.017.442,99)	(60.087.458,87)
2057	8.185.458,04	24.611.885,10	(16.426.427,06)	(76.513.885,92)
2058	7.998.670,42	24.065.651,66	(16.066.981,24)	(92.580.867,16)
2059	8.071.571,59	24.071.885,98	(16.000.314,39)	(108.581.181,55)
2060	8.109.513,01	24.333.995,92	(16.224.482,91)	(124.805.664,46)
2061	8.196.088,89	23.868.886,45	(15.672.797,56)	(140.478.462,02)
2062	8.290.436,24	23.195.771,02	(14.905.334,78)	(155.383.796,80)
2063	8.386.564,26	22.960.158,63	(14.573.594,37)	(169.957.391,17)
2064	8.363.759,03	22.984.212,62	(14.620.453,59)	(184.577.844,76)
2065	8.441.988,53	23.347.586,54	(14.905.598,01)	(199.483.442,77)
2066	8.496.946,97	23.773.613,96	(15.276.667,00)	(214.760.109,76)
2067	8.593.626,10	23.143.693,88	(14.550.067,78)	(229.310.177,54)
2068	8.672.287,02	22.992.062,99	(14.319.775,98)	(243.629.953,52)
2069	8.774.840,20	22.344.216,63	(13.569.376,42)	(257.199.329,94)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2070	8.829.480,16	22.088.621,87	(13.259.141,70)	(270.458.471,64)
2071	8.923.221,62	21.358.434,06	(12.435.212,44)	(282.893.684,09)
2072	9.018.951,33	20.911.371,59	(11.892.420,26)	(294.786.104,34)
2073	9.082.240,89	20.778.672,67	(11.696.431,78)	(306.482.536,12)
2074	9.210.606,14	20.882.551,55	(11.671.945,41)	(318.154.481,53)
2075	9.342.368,49	20.351.661,60	(11.009.293,11)	(329.163.774,64)
2076	9.417.396,52	20.345.296,49	(10.927.899,97)	(340.091.674,62)
2077	9.565.096,10	20.130.018,37	(10.564.922,27)	(350.656.596,89)
2078	9.691.277,51	20.644.801,18	(10.953.523,68)	(361.610.120,56)
2079	9.791.178,87	20.901.483,54	(11.110.304,68)	(372.720.425,24)
2080	9.833.348,40	20.908.314,71	(11.074.966,31)	(383.795.391,55)
2081	9.966.883,16	21.556.278,59	(11.589.395,43)	(395.384.786,99)
2082	10.043.713,04	21.747.623,93	(11.703.910,89)	(407.088.697,88)
2083	10.072.026,46	22.018.240,02	(11.946.213,55)	(419.034.911,43)
2084	10.159.013,63	22.271.673,96	(12.112.660,32)	(431.147.571,76)
2085	10.253.158,52	22.389.646,32	(12.136.487,80)	(443.284.059,56)
2086	10.392.502,84	22.668.998,61	(12.276.495,77)	(455.560.555,33)
2087	10.567.679,39	22.730.494,44	(12.162.815,05)	(467.723.370,38)
2088	10.666.774,78	22.986.861,08	(12.320.086,30)	(480.043.456,68)
2089	10.784.027,66	22.978.436,51	(12.194.408,85)	(492.237.865,53)
2090	10.856.687,04	23.626.716,32	(12.770.029,27)	(505.007.894,80)
2091	10.941.506,95	23.859.020,54	(12.917.513,59)	(517.925.408,39)
2092	11.050.345,76	24.171.307,67	(13.120.961,92)	(531.046.370,30)
2093	11.187.302,28	23.977.118,42	(12.789.816,14)	(543.836.186,45)
2094	11.300.146,82	23.431.389,48	(12.131.242,66)	(555.967.429,11)
2095	11.432.901,64	23.140.016,64	(11.707.115,00)	(567.674.544,11)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2096	11.571.063,31	22.651.728,99	(11.080.665,68)	(578.755.209,79)
2097	11.695.839,16	21.926.038,51	(10.230.199,35)	(588.985.409,13)
2098	11.833.840,11	21.515.119,06	(9.681.278,94)	(598.666.688,07)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

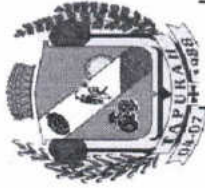
E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2022				46.354.433,28
2023	9.133.416,93	4.618.944,34	4.514.472,58	50.868.905,86
2024	9.851.887,09	4.803.318,44	5.048.568,66	55.917.474,52
2025	10.174.184,11	4.875.257,97	5.298.926,14	61.216.400,66
2026	10.155.451,84	6.007.859,32	4.147.592,53	65.363.993,19
2027	10.289.543,34	6.477.803,90	3.811.839,44	69.175.832,62
2028	10.532.583,56	6.601.117,72	3.931.565,84	73.107.398,46
2029	10.548.753,17	7.187.609,43	3.361.143,74	76.468.542,20
2030	10.561.502,37	7.834.558,02	2.727.044,34	79.195.586,55
2031	10.728.275,45	8.012.765,65	2.715.509,79	81.911.096,34
2032	10.739.131,42	8.607.343,39	2.131.788,02	84.042.884,36
2033	10.611.927,55	9.491.815,53	1.120.112,02	85.162.996,38

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2022				46.354.433,28
2023	9.270.048,52	4.619.494,27	4.650.554,25	51.004.987,53
2024	10.009.983,90	4.819.270,67	5.190.713,22	56.195.700,75
2025	10.354.891,61	4.893.036,78	5.461.854,83	61.657.555,58
2026	10.703.881,86	6.028.535,73	4.675.346,13	66.332.901,72
2027	11.007.445,07	6.539.010,06	4.468.435,02	70.801.336,73
2028	11.317.263,63	6.678.724,59	4.638.539,04	75.439.875,77
2029	11.557.389,19	7.270.111,96	4.287.277,23	79.727.153,00
2030	11.831.706,04	7.939.409,91	3.892.296,13	83.619.449,14
2031	12.128.234,86	8.141.530,86	3.986.704,00	87.606.153,13
2032	12.393.622,25	8.744.283,04	3.649.339,21	91.255.492,34
2033	12.627.347,70	9.651.557,53	2.975.790,17	94.231.282,51



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2034	10.605.181,61	9.917.831,92	687.349,68	85.850.346,07	2034	12.851.318,86	10.109.620,51	2.741.698,35	96.972.980,86
2035	10.470.795,64	10.626.514,22	(155.718,58)	85.694.627,49	2035	13.050.733,78	10.835.445,13	2.215.288,65	99.188.269,51
2036	10.304.676,85	11.276.498,06	(971.821,21)	84.722.806,28	2036	13.227.640,13	11.511.680,51	1.715.959,62	100.904.229,12
2037	9.978.742,10	12.270.870,68	(2.292.128,58)	82.430.677,70	2037	13.344.655,34	12.532.651,24	812.004,10	101.716.233,22
2038	9.471.151,66	13.557.098,20	(4.085.946,54)	78.344.731,16	2038	13.419.969,43	13.854.854,34	(434.884,92)	101.281.348,30
2039	9.051.791,22	14.338.928,48	(5.287.137,26)	73.057.593,89	2039	13.458.465,35	14.685.410,48	(1.226.945,13)	100.054.403,17
2040	8.619.994,78	15.030.443,58	(6.410.448,81)	66.647.145,09	2040	13.463.650,92	15.408.763,09	(1.945.112,17)	98.109.291,00
2041	7.974.018,66	16.088.594,49	(8.114.575,84)	58.532.569,25	2041	13.415.492,09	16.494.252,15	(3.078.760,05)	95.030.530,95
2042	7.320.130,53	16.943.109,89	(9.622.979,36)	48.909.589,89	2042	13.320.850,23	17.392.102,61	(4.071.252,39)	90.959.278,56
2043	6.622.830,58	17.621.497,06	(10.998.666,49)	37.910.923,41	2043	13.186.516,90	18.105.751,09	(4.919.234,19)	86.040.044,37
2044	5.652.877,09	18.819.240,49	(13.166.363,40)	24.744.560,01	2044	12.984.678,76	19.336.531,36	(6.351.852,60)	79.688.191,78
2045	4.620.548,08	19.776.931,18	(15.156.383,09)	9.588.176,91	2045	12.722.766,76	20.347.576,84	(7.624.810,08)	72.063.381,69
2046	3.954.270,61	20.502.719,44	(16.548.448,82)	(6.960.271,91)	2046	12.409.844,93	21.122.807,92	(8.712.962,99)	63.350.418,70
2047	3.872.383,39	20.826.180,40	(16.953.797,01)	(23.914.068,92)	2047	12.064.280,74	21.484.492,08	(9.420.211,34)	53.930.207,36
2048	3.698.180,75	21.341.720,99	(17.643.540,23)	(41.557.609,16)	2048	11.675.425,70	22.023.786,95	(10.348.361,26)	43.581.846,10
2049	3.503.169,92	21.394.210,13	(17.891.040,20)	(59.448.649,36)	2049	11.263.962,63	22.110.529,42	(10.846.566,79)	32.735.279,31
2050	3.411.196,21	21.555.326,61	(18.144.130,40)	(77.592.779,76)	2050	10.831.515,12	22.336.664,07	(11.505.148,95)	21.230.130,36



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2051	3.255.155,80	21.868.938,86	(18.613.783,06)	(96.206.562,82)	2051	10.338.154,49	22.741.547,04	(12.403.392,54)	8.826.737,82
2052	3.085.834,64	22.343.359,70	(19.257.525,06)	(115.464.087,88)	2052	10.027.952,09	23.251.211,58	(13.223.259,48)	(4.396.521,67)
2053	2.914.692,42	21.302.428,46	(18.387.736,04)	(133.851.823,92)	2053	10.188.379,50	22.581.248,20	(12.392.868,70)	(16.789.390,36)
2054	2.862.037,87	22.394.232,66	(19.532.194,79)	(153.384.018,71)	2054	10.312.459,54	24.027.455,99	(13.714.996,46)	(30.504.386,82)
2055	2.808.690,00	22.295.794,94	(19.487.104,94)	(172.871.123,65)	2055	10.438.835,70	24.004.464,76	(13.565.629,06)	(44.070.015,88)
2056	424.616,82	21.968.545,74	(21.543.928,92)	(194.415.052,56)	2056	8.105.902,20	24.123.345,19	(16.017.442,99)	(60.087.458,87)
2057	334.761,86	21.914.563,58	(21.579.801,72)	(215.994.854,29)	2057	8.185.458,04	24.611.885,10	(16.426.427,06)	(76.513.885,92)
2058	39.179,21	21.176.868,45	(21.137.689,24)	(237.132.543,53)	2058	7.998.670,42	24.065.651,66	(16.066.981,24)	(92.580.867,16)
2059	23.662,57	20.612.874,46	(20.589.211,88)	(257.721.755,42)	2059	8.071.571,59	24.071.885,98	(16.000.314,39)	(108.581.181,55)
2060	23.899,20	20.125.589,06	(20.101.689,86)	(277.823.445,28)	2060	8.109.513,01	24.333.995,92	(16.224.482,91)	(124.805.664,46)
2061	24.138,19	19.394.785,79	(19.370.647,60)	(297.194.092,88)	2061	8.196.088,89	23.868.886,45	(15.672.797,56)	(140.478.462,02)
2062	14.316,58	18.488.946,58	(18.474.629,91)	(315.668.722,78)	2062	8.290.436,24	23.195.771,02	(14.905.334,78)	(155.383.796,80)
2063	14.459,84	17.597.993,36	(17.583.533,52)	(333.252.256,30)	2063	8.386.564,26	22.960.158,63	(14.573.594,37)	(169.957.391,17)
2064	14.604,44	16.421.861,19	(16.407.256,75)	(349.659.513,05)	2064	8.363.759,03	22.984.212,62	(14.620.453,59)	(184.577.844,76)
2065	14.750,49	15.916.281,70	(15.901.531,22)	(365.561.044,27)	2065	8.441.988,53	23.347.586,54	(14.905.598,01)	(199.483.442,77)
2066	-	15.618.034,42	(15.618.034,42)	(381.179.078,69)	2066	8.496.946,97	23.773.613,96	(15.276.667,00)	(214.760.109,76)
2067	-	14.298.865,47	(14.298.865,47)	(395.477.944,16)	2067	8.593.626,10	23.143.693,88	(14.550.067,78)	(229.310.177,54)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2068	-	13.448.238,42	(13.448.238,42)	(408.926.182,58)	2068	8.672.287,02	22.992.062,99	(14.319.775,98)	(243.629.953,52)
2069	-	12.202.135,26	(12.202.135,26)	(421.128.317,84)	2069	8.774.840,20	22.344.216,63	(13.569.376,42)	(257.199.329,94)
2070	-	11.229.250,29	(11.229.250,29)	(432.357.568,12)	2070	8.829.480,16	22.088.621,87	(13.259.141,70)	(270.458.471,64)
2071	-	10.213.757,31	(10.213.757,31)	(442.571.325,44)	2071	8.923.221,62	21.358.434,06	(12.435.212,44)	(282.893.684,09)
2072	-	8.912.966,51	(8.912.966,51)	(451.484.291,95)	2072	9.018.951,33	20.911.371,59	(11.892.420,26)	(294.786.104,34)
2073	-	7.945.024,35	(7.945.024,35)	(459.429.316,29)	2073	9.082.240,89	20.778.672,67	(11.696.431,78)	(306.482.536,12)
2074	-	7.052.407,51	(7.052.407,51)	(466.481.723,80)	2074	9.210.606,14	20.882.551,55	(11.671.945,41)	(318.154.481,53)
2075	-	6.149.247,35	(6.149.247,35)	(472.630.971,15)	2075	9.342.368,49	20.351.661,60	(11.009.293,11)	(329.163.774,64)
2076	-	4.960.114,89	(4.960.114,89)	(477.591.086,04)	2076	9.417.396,52	20.345.296,49	(10.927.899,97)	(340.091.674,62)
2077	-	4.028.292,60	(4.028.292,60)	(481.619.378,64)	2077	9.565.096,10	20.130.018,37	(10.564.922,27)	(350.656.596,89)
2078	-	3.655.754,15	(3.655.754,15)	(485.275.132,79)	2078	9.691.277,51	20.644.801,18	(10.953.523,68)	(361.610.120,56)
2079	-	3.171.774,98	(3.171.774,98)	(488.446.907,76)	2079	9.791.178,87	20.901.483,54	(11.110.304,68)	(372.720.425,24)
2080	-	2.373.227,06	(2.373.227,06)	(490.820.134,82)	2080	9.833.348,40	20.908.314,71	(11.074.966,31)	(383.795.391,55)
2081	-	2.222.444,73	(2.222.444,73)	(493.042.579,55)	2081	9.966.883,16	21.556.278,59	(11.589.395,43)	(395.384.786,99)
2082	-	1.611.375,96	(1.611.375,96)	(494.653.955,51)	2082	10.043.713,04	21.747.623,93	(11.703.910,89)	(407.088.697,88)
2083	-	1.105.745,69	(1.105.745,69)	(495.759.701,20)	2083	10.072.026,46	22.018.240,02	(11.946.213,55)	(419.034.911,43)
2084	-	743.777,38	(743.777,38)	(496.503.478,58)	2084	10.159.013,63	22.271.673,96	(12.112.660,32)	(431.147.571,76)



Tapurah-Previ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tapurah-MT

E-mail: tapurahprevi@hotmail.com; previdencia@tapurah.mt.gov.br

2085	-	505.150,20	(505.150,20)	(497.008.628,77)	2085	10.253.158,52	22.389.646,32	(12.136.487,80)	(443.284.059,56)
2086	-	363.411,39	(363.411,39)	(497.372.040,16)	2086	10.392.502,84	22.668.998,61	(12.276.495,77)	(455.560.555,33)
2087	-	297.305,85	(297.305,85)	(497.669.346,01)	2087	10.567.679,39	22.730.494,44	(12.162.815,05)	(467.723.370,38)
2088	-	233.897,83	(233.897,83)	(497.903.243,83)	2088	10.666.774,78	22.986.861,08	(12.320.086,30)	(480.043.456,68)
2089	-	8.051,16	(8.051,16)	(497.911.295,00)	2089	10.784.027,66	22.978.436,51	(12.194.408,85)	(492.237.865,53)
2090	-	-	-	(497.911.295,00)	2090	10.856.687,04	23.626.716,32	(12.770.029,27)	(505.007.894,80)
2091	-	-	-	(497.911.295,00)	2091	10.941.506,95	23.859.020,54	(12.917.513,59)	(517.925.408,39)
2092	-	-	-	(497.911.295,00)	2092	11.050.345,76	24.171.307,67	(13.120.961,92)	(531.046.370,30)
2093	-	-	-	(497.911.295,00)	2093	11.187.302,28	23.977.118,42	(12.789.816,14)	(543.836.186,45)
2094	-	-	-	(497.911.295,00)	2094	11.300.146,82	23.431.389,48	(12.131.242,66)	(555.967.429,11)
2095	-	-	-	(497.911.295,00)	2095	11.432.901,64	23.140.016,64	(11.707.115,00)	(567.674.544,11)
2096	-	-	-	(497.911.295,00)	2096	11.571.063,31	22.651.728,99	(11.080.665,68)	(578.755.209,79)
2097	-	-	-	(497.911.295,00)	2097	11.695.839,16	21.926.038,51	(10.230.199,35)	(588.985.409,13)
2098	-	-	-	(497.911.295,00)	2098	11.833.840,11	21.515.119,06	(9.681.278,94)	(598.666.688,07)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	Outros Benefícios que Correspondam a Tratamento Diferenciado	CONCESSAO DE DESCONTOS PARA PAGAMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS EM PARCELA UNICA NO PRAZO DE VENCIMENTO.	692.572,00	715.080,00	737.588,00	AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADACAO PROPRIA (REFIZ)
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU	Concessão de Isenção em Carácter não Geral	CONCESSAO DE ISENCOES PARA APOSENTADOS E PENSIONISTA QUE SE ENQUADRAM AOS BENEFICIOS DA LEI	100.000,00	110.000,00	120.000,00	AÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ARRECADACAO PROPRIA (REFIZ)
TOTAL			792.572,00	825.080,00	857.588,00	

Fonte: Sistema Gextec, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT, Data da emissão 30/05/23 e hora de emissão 15:46:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RECEITAS
2023

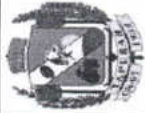
R\$ 1,00													
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF													
ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO						PREVISÃO						
	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025
RECEITAS CORRENTES	67.846.863,50	24,07	84.180.590,74	10,47	92.996.056,44	-11,26	82.527.121,05	11,88	92.332.205,80	-4,21	88.447.703,80	3,46	91.505.265,80
Receita Tributária	10.708.008,95	9,36	11.710.633,43	18,45	13.871.249,06	-8,36	12.711.173,98	3,78	13.191.869,49	3,26	13.621.558,49	3,25	14.064.184,49
Impostos	9.460.489,59	9,89	10.396.349,94	19,23	12.395.261,32	-11,10	11.019.633,98	3,78	11.435.959,49	3,25	11.807.108,49	3,24	12.189.684,49
Taxas	1.113.374,77	11,35	1.239.759,53	13,72	1.409.888,15	14,38	1.612.560,00	3,81	1.673.960,00	3,34	1.729.850,00	3,31	1.787.160,00
Contribuição de Melhoria	134.144,59	-44,45	74.523,96	-11,30	66.099,59	19,49	78.980,00	3,76	81.950,00	3,23	84.600,00	3,24	87.340,00
Receita de Contribuições	11.275.058,98	20,43	13.578.878,28	-13,84	11.699.420,38	-29,34	8.266.505,00	84,29	15.234.530,00	-41,91	8.849.205,00	4,61	9.257.115,00
Receita Patrimonial	2.721.641,22	-95,98	109.512,85	686,10	860.878,89	-91,57	72.590,07	2,36	74.303,31	13,45	84.296,31	-7,20	78.225,31
Receita de Serviços	1.738.839,43	4,99	1.825.559,24	8,19	1.975.064,45	29,24	2.552.667,00	3,77	2.648.983,00	3,24	2.734.836,00	3,25	2.823.803,00
Transferências Correntes	41.068.091,19	37,85	56.613.839,32	13,80	64.426.374,99	-8,61	58.881.244,00	3,79	61.114.305,00	3,27	63.111.914,00	3,36	65.234.545,00
Outras Receitas Correntes	335.223,73	2,07	342.167,62	-52,34	163.068,67	-73,67	42.941,00	58,86	68.215,00	-32,72	45.894,00	3,27	47.393,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.406.986,78	-64,39	1.925.612,78	-99,46	10.450,00	9469,3	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-38,08	619.198,27
Operações de Crédito	1.853.780,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienações de Bens	679.966,36	-31,59	465.187,78	-97,75	10.450,00	-100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	2.873.240,42	-49,17	1.460.425,00	-100,00	0,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	-38,08	619.198,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	73.253.850,28	17,54	86.106.203,52	8,01	93.006.506,44	-10,19	83.527.121,05	11,74	93.332.205,80	-4,16	89.447.703,80	2,99	92.124.464,07

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

PARA ELABORAÇÃO DAS PROJEÇÕES FOI CONSIDERADO:

- Projeção da inflação para os 03 (três) exercícios;
- Projeção de crescimento do PIB nacional e regional;

- Variações que levam em consideração o planejamento do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF		R\$ 1,00		
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO			
	2023	2024	2025	
DESPESAS CORRENTES (I)	75.117.290,80	78.582.979,88	86.067.964,37	
Pessoal e Encargos Sociais	40.289.330,00	40.629.173,00	44.381.111,80	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Correntes	34.827.960,80	37.953.806,88	41.686.852,57	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	11.437.790,00	12.545.019,00	13.762.808,40	
Investimentos	11.437.790,00	12.545.019,00	13.762.808,40	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização Da Dívida	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	6.923.720,00	4.315.510,00	4.629.785,00	
TOTAL (IV)=(I+II+III)	93.478.800,80	95.443.508,88	104.460.557,77	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	31.847.000,00	-
2021	40.335.495,00	26,65
2022	39.595.752,00	-1,83
2023	40.289.330,00	1,75
2024	40.629.173,00	0,84
2025	44.381.111,80	9,23

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	106.593,88	-
2021	84.400,00	-20,82
2022	4.000,00	-95,26
2023	0,00	-100,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	21.605.746,52	-
2021	24.826.755,00	14,91
2022	28.664.330,80	15,46
2023	34.827.960,80	21,50
2024	37.953.806,88	8,98
2025	41.686.852,57	9,84

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

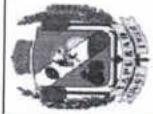
Notas:

Investimentos

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	6.343.805,15	-
2021	6.459.000,00	1,82
2022	11.272.130,00	74,52
2023	11.437.790,00	1,47
2024	12.545.019,00	9,68
2025	13.762.808,40	9,71

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
IIa - DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Inversões Financeiras

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	0,00	-
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

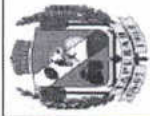
Notas:

Amortização Da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIACÃO %
2020	538.866,12	-
2021	734.373,84	36,28
2022	48.425,25	-93,41
2023	0,00	-100,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II.a - DESPESAS
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

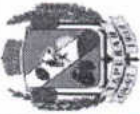
R\$ 1,00

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2020	3.989.800,00	-
2021	4.589.800,00	15,04
2022	3.977.315,00	-13,34
2023	6.923.720,00	74,08
2024	4.315.510,00	-37,67
2025	4.629.785,00	7,28

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT

Notas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
RESULTADO NOMINAL
2023

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	7.900.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	39.900.000,00	34.900.000,00	34.900.000,00
Ativo Disponível	8.000.000,00	8.100.000,00	8.100.000,00	40.000.000,00	35.000.000,00	35.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-7.900.000,00	-8.000.000,00	-8.000.000,00	-39.900.000,00	-34.900.000,00	-34.900.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	-7.900.000,00	-8.000.000,00	-8.000.000,00	-39.900.000,00	-34.900.000,00	-34.900.000,00
RESULTADO NOMINAL	(b-a *)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	-7.900.000,00	-100.000,00	0,00	-31.900.000,00	5.000.000,00	0,00



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 33/2023 – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 33/2023 que visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO de 2024) onde **estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023**, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

É o breve relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados aos orçamentos (plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual).

No presente caso o projeto de lei trata das Diretrizes Orçamentárias onde estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2024.

Mas nada impede que os vereadores apresentem emendas aos projetos de competência privativa do chefe do executivo, desde que **não impliquem em aumento de despesas** e nos relacionados com matéria orçamentária, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, que devem ser simples reprodução do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 166, da Constituição Federal.

Nesses termos temos do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Tapurah:

Art. 113. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual de investimento, e as **diretrizes orçamentárias** e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

nos preceitos desta Lei Orgânica. (redação alterada pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

Parágrafo único - Até entrada em vigor de lei complementar que se refere o art. 165 §9º, I e II da Constituição Federal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo prefeito do Município, nos seguintes prazos: (incluído pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 31 de agosto no primeiro ano de mandato, e nos demais, **até 30 de maio**;

III – projeto de Lei do Orçamento anual, até 30 de setembro.

(...)

Art. 114. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciado a votação da parte que deseja alterar.

Pois bem, até o presente momento não há Lei Complementar Federal que regulamente os prazos de envio das peças orçamentárias, previsto no art. 165, §9º da Constituição Federal, assim o assunto vem sendo regulamentando pelo Art. 35, §2º, incisos I ao III da ADCT até entrada em vigor de Lei Complementar Federal que regulamente o assunto.

Assim como não há ainda a Lei Complementar Federal, foi aprovado emenda a Lei Orgânica nº 09 de 18 de abril de 2017, alterando o artigo 113 da presente lei, passando a prever os prazos para envio das peças orçamentárias, dentre elas a LDO a ser apresentada pelo Poder Executivo até 30 de maio de cada ano, até que entre em vigor de lei complementar que regulamente o assunto. Com base nos prazos da Lei Orgânica de Tapurah, verifica-se que foi mandando o projeto de lei dentro desse prazo uma vez que foi remetido no dia 30 de maio de 2023, devendo então ser analisado o conteúdo do projeto de lei pela Câmara de Vereadores para posterior aprovação.

Está previsto no art. 9º que o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento sua **proposta orçamentária até 30 de agosto de 2023**, e o art. 48 do projeto de lei prevê que será enviado o **projeto de Lei**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Assim com a apresentação dos referidos anexos, é possível a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

Deve-se mencionar ainda que no dia 28/06/2023 foi realizada Audiência Pública para discussão com a Comunidade do Projeto de Diretrizes Orçamentária de forma presencial no Plenário da Câmara e online nos canais oficiais do youtube e facebook nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela viabilidade de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, uma vez que o projeto de lei está de acordo com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal além de estar acompanhado dos anexos obrigatórios que são instrumentos indispensáveis para aprovação dessa lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 30 de junho de 2023.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2023.06.30 16:13:45
-03'00'



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

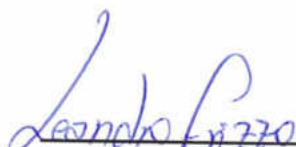
RELATOR: Leandro Frizzo.

RELATÓRIO: A Comissão de Justiça e Redação entra em plenário com o Projeto de Lei Ordinária Nº 033/2023, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE:** O Projeto cumpre todas as normas constitucionais;
- 2 - LEGALIDADE:** O Projeto atende a todos os aspectos legais;
- 3 - REGIMENTALIDADE:** O Projeto atendeu a todas as normas de trâmite Regimental;
- 4 - VOTO:** (03) Três votos favoráveis
- 5 - CONCLUSÃO:** A Comissão de Justiça e Redação emite parecer **favorável** ao Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 07 dias do mês de julho de 2023.


Leandro Frizzo
Presidente


Elizeu Francisco de Oliveira
Membro


Diego Rafael Grendene
Secretário



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023 que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

RELATOR:- Elizeu Francisco de Oliveira

RELATÓRIO:- A Comissão de Finanças e Orçamentos entra em Plenário com o Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023, solicitando apoio na aprovação do mencionado Projeto.

VOTO:- Três (03) votos favoráveis.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças e Orçamentos emite parecer **favorável** ao **Projeto de Lei Ordinária nº 033/2023** que Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências.

Câmara Municipal de Tapurah – MT; aos 07 dias do mês de julho de 2.023.

Elizeu Francisco de Oliveira
Presidente

Marcio Araújo de Macedo
Secretário

Aelton Antônio Figueiredo
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 33/2023 – Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei nº 33/2023 que visa aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (LDO de 2024) onde **estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023**, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

É o breve relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente cabe mencionar que cabe ao Chefe do Poder Executivo apresentar projeto de lei para tratar de Projetos de Lei relacionados aos orçamentos (plano plurianual, **diretrizes orçamentárias** e orçamento anual).

No presente caso o projeto de lei trata das Diretrizes Orçamentárias onde estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2024, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município de Tapurah, para o exercício de 2024.

Mas nada impede que os vereadores apresentem emendas aos projetos de competência privativa do chefe do executivo, desde que **não impliquem em aumento de despesas** e nos relacionados com matéria orçamentária, desde que obedecidos os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal, que devem ser simples reprodução do disposto nos §§ 3º e 4º, do art. 166, da Constituição Federal.

Nesses termos temos do art. 113 da Lei Orgânica Municipal de Tapurah:

Art. 113. Os projetos de leis relativos ao plano plurianual de investimento, e as **diretrizes orçamentárias** e os créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos a qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

II - examinar e emitir parecer sobre planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 1º. As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas na forma regimental.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual.

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida, ou:

III - sejam relacionadas:

- a) com correção de erros ou omissões, ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 3º. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Assim, podemos concluir que ao Poder Legislativo foi outorgada função direita de apresentar emendas ao projeto de lei orçamentária desde que não implique em aumento de despesa.

O poder de emenda é inerente à função parlamentar, em qualquer esfera de governo (federal, estadual e municipal). Via de regra, a Constituição permite a apresentação/aprovação de emendas aos projetos de lei que tramitem nas casas legislativas, desde que essas emendas não aumentem a despesa inicialmente prevista na proposição, a não ser quando se tratar do projeto da lei de orçamento anual, situação em que os parlamentares e comissões legislativas podem fazer remanejamentos de dotações orçamentárias, dentro dos limites estabelecidos constitucionalmente. A legislação que trata da elaboração de leis (Leis Complementares 95, de 1998, e 107, de 2001) também estabelece restrições ao poder de emenda de parlamentares, como, por exemplo, a regra que proíbe a inclusão de “matéria estranha” ao tema do projeto de lei.

O prazo de envio dos Projetos de Leis Orçamentárias pelo Poder Executivo, conforme pode-se observar pelos artigos 112 e 114 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 112. A elaboração e a execução da lei orçamentária anual e plurianual de investimentos e diretrizes orçamentárias obedecerá as regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de direito financeiro e



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

nos preceitos desta Lei Orgânica. (redação alterada pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

Parágrafo único - Até entrada em vigor de lei complementar que se refere o art. 165 §9º, I e II da Constituição Federal os projetos de lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e orçamentária anual serão enviados ao Poder Legislativo, pelo prefeito do Município, nos seguintes prazos: (incluído pela emenda 09 de 18 de abril de 2017)

I – projeto de lei do Plano Plurianual, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II – projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será encaminhado até 31 de agosto no primeiro ano de mandato, e nos demais, **até 30 de maio**;

III – projeto de Lei do Orçamento anual, até 30 de setembro.

(...)

Art. 114. O Prefeito enviará à Câmara no prazo consignado na lei complementar federal, a proposta de orçamento anual do município para o exercício seguinte.

§ 1º. O não cumprimento do disposto no capítulo deste artigo implicará a elaboração pela Câmara, independente do envio da proposta, tomando por base a lei orçamentária em vigor.

§ 2º. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciado a votação da parte que deseja alterar.

Pois bem, até o presente momento não há Lei Complementar Federal que regulamente os prazos de envio das peças orçamentárias, previsto no art. 165, §9º da Constituição Federal, assim o assunto vem sendo regulamentando pelo Art. 35, §2º, incisos I ao III da ADCT até entrada em vigor de Lei Complementar Federal que regulamente o assunto.

Assim como não há ainda a Lei Complementar Federal, foi aprovado emenda a Lei Orgânica nº 09 de 18 de abril de 2017, alterando o artigo 113 da presente lei, passando a prever os prazos para envio das peças orçamentárias, dentre elas a LDO a ser apresentada pelo Poder Executivo até 30 de maio de cada ano, até que entre em vigor de lei complementar que regulamente o assunto. Com base nos prazos da Lei Orgânica de Tapurah, verifica-se que foi mandando o projeto de lei dentro desse prazo uma vez que foi remetido no dia 30 de maio de 2023, devendo então ser analisado o conteúdo do projeto de lei pela Câmara de Vereadores para posterior aprovação.

Está previsto no art. 9º que o Poder Legislativo encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento sua **proposta orçamentária até 30 de agosto de 2023**, e o art. 48 do projeto de lei prevê que será enviado o **projeto de Lei**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Orçamentária para 2024 até 30/09/2023 nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 112 da lei orgânica.

Projeto de Lei 23/2023 – LDO 2024

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o **Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, até 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária**, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

[...]

Art. 48º. O Poder Executivo encaminhará até o dia 30/09/2023 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2024, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos da Lei Orgânica do Município de Tapurah.

[...]

Ao passar a análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, verifico que foram apresentados os anexos que devem acompanhar o presente projeto de lei nos termos do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000):

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;

b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;

c) (VETADO)

d) (VETADO)

e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Assim com a apresentação dos referidos anexos, é possível a votação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que está em conformidade com a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição e a Lei Orgânica do Município.

Deve-se mencionar ainda que no dia 28/06/2023 foi realizada Audiência Pública para discussão com a Comunidade do Projeto de Diretrizes Orçamentária de forma presencial no Plenário da Câmara e online nos canais oficiais do youtube e facebook nos termos do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo pela viabilidade de aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, uma vez que o projeto de lei está de acordo com a Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal além de estar acompanhado dos anexos obrigatórios que são instrumentos indispensáveis para aprovação dessa lei.

No que se refere ao mérito do referido Projeto não cabe este Procurador se pronunciar, uma vez que caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade e necessidade de aprovação, devendo ser respeitada para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É o parecer.

Tapurah-MT, 30 de junho de 2023.

TANCREDO
VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO

Assinado de forma digital por
TANCREDO VARGAS SARAIVA
DE ARAUJO
Dados: 2023.06.30 16:13:45
-03'00'

TANCREDO VARGAS SARAIVA DE ARAÚJO

Procurador Jurídico

Portaria 09/2016 – OAB/MT 18697